

# O TELEGRAPHO.

..... Pois que ! ..... serenos  
Veremos desabar no abismo a Patria ? ....  
E indiferentes, no meio, a seus desastres;  
Tranquillos e vêremos cairdar-se  
Não mar da escravidão ! .....  
(GARRET Tragédia "Catão.")

Seja a doutrina dos livres  
Não provocar, convencer;  
Mas, levados ao apuro,  
Ou triompher ou morrer.

O TELEGRAPHO — publica-se duas vezes por semana — as Quartas e Sábados na sua Typographia, Largo da Matriz de Conceição casa n. 2, onde subscreve-se a 88000 pôr anno e 48500 pôr semestre, 62 pagos adiantados; 30 para os assinantes 30 linhas gratis, e as mais a 20 reis e 80 reis para os que não forem — folha avulsa 160 reis.

ANNO II. DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1849. N. 194 E 195.

## ATENDIDOS.

Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escripto, & publicá-los pela imprensa, sem dependencia de CENSURA; com tanto que hajão de responder pelos díchos que commetterem no exercicio d'este direito, NOS CASOS E PELA FORMA, QUE A LEI DETERMINA: (art. 179 § 4.º da const. do império.)

Se estarmos em um país constitucional como se afirma, os abusos da liberdade de imprensa devem ser punidos com a lei, e somente com a lei, e não com ameaças de quebraamento de Typographies, prisões arbitrárias, cacetadas, facadas, tiros de bala, morte &c. &c.

## INTERIOR.

PERNAMBUCO 20 DE AGOSTO DE 1849.

### O JURY MONSTRO!

Sábado não nos foi possível dar conta do que ocorreu nas sessões do jury desta capital em os dias 16 e 17 do corrente por occasião de se julgarem os nossos amigos comprometidos na revolta da província, e pronunciados como cabeças de rebelião; hoje porém escrupulosamente vamos informar o público de tudo quanto houve à respeito.

No dia 16 ao meio dia verificou-se não haver casa, e o Sr. Paula Rodrigues, alferes de voluntários, propôz que fossem chamados os Srs. Almeida, e Guerra, (filhos), o que feito, e tendo entrado para a sala das sessões do tribunal mais dois juizes de facto, que faltavam, abriu-se a sessão extraordinária do jury do Recife. Não havendo porém tempo nesse dia para serem trazidos de suas prisões os réos, nossos amigos, declarou o Sr. Nabuco, que a sessão do julgamento desse seria no dia seguinte.

Nesse dia 17 do corrente pelas 10 horas da manhã foram levados de suas prisões para o jury todos os pronunciados, a saber: a fortaleza de Brum, os doutores Villalba Tagares, Lopes Netto, general Abreu

e Lima, e tenente coronel Correia de Melo, sendo conduzidos por uma escolta de 8 homens de polícia ao mando do Sr. tenente Santos Barraca, da cadeia o Sr. Antônio Borges da Fonseca, sendo conduzido pelo sargento Patrício, dois cabos, e um soldado, tudo do corpo de polícia; das Cinco-Pontas o Sr. Tenente coronel Feliciano Joaquim dos Santos, sendo seu conductor o Sr. alferes Maurício, como comandante de uma pequena escolta, sendo que por molestia do Sr. Feliciano o trouxe em um carro do Capitão o Sr. capitão Antonio Peixoto de Melo por via oficial de marcha, cujo nome ignoramos, mas que se portou dignamente da corteva. Entrou os Srs. coronel Henrique Pereira de Lucena, e capitão Leandro Cesar Paes Barreto; ambos estes Srs. vieram entregues à guarda do muito distinto Sr. tenente João Soares Pinto, e guarda-marinha Joze Matias de Carvalho, e estes oficiais, responsabilizando-se pela entrega dos ilustres presos, dispenderam uma patrulha de 8 homens de impreza marinheiros, com a qual se queria que fossem escoltados até o jury os nossos bons amigos. Honra ao Sr. Soares Pinto, honra ao Sr. Carvalho que tão cavalheiramente se portaram.

Apenas chegados ao jury todos os réos, o Sr. Nabuco mandou fazer a chamada e verificou-se não haver casa; mas o Sr. Paula Rodrigues, alferes de voluntários, propôz algumas que faltavam, e estes propostos, achando-se nas galerias, foram aprovados.

Os réos foram apregoados, e apregoadas as testemunhas, das quais só duas estavam presentes. No momento, porém em que o Sr. Nabuco ia proceder ao sorteio, o Sr. doutor Lopes Netto, por si, e por todos os seus companheiros, propôz a questão da incompetência do jury do Recife para o julgamento, a que se hia proceder; provou extuberantemente que, a ser rebelião o que houve na província, em parte alguma ella se ostentou com mais força, do que nesta capital,

1849

SETEMBRO - OUTUBRO = NS. 194-196, 198-200

e desenvolvendo com a sua costumeira habilidade todos os argumentos, que se podem produzir sobre este assunto, firmado no art. 353 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 pediu que o Sr. Nabuco lhe deferisse seu requerimento, o qual era de fazer voltar os autos ao juiz, do qual veio, para o fim de ser remetidos ao júri competente, isto é, ao jury da província mais vizinha, segundo o expresso no artigo 93 da lei de 3 de desembro de 1841.

O Sr. Nabuco, como todo o mundo já esperava, indeferiu esse requerimento apresentando em seu agravado fortes argumentos pelos quais se concluia que não houve *rebellião na província* — O Sr. Dr. Lopes Netto, ressentindo-se para recorrer desse desacho em tempo competente, leu então o protesto, que adiante se segue, e pediu que, visto não defender-se, e estar doente, o Sr. Nabuco o mandasse retirar para sua prisão.

O Sr. Dr. Villela Tavares, allegando os seus padecimentos conhecidos, também fez o mesmo requerimento, o Sr. general Abreu e Lima também allegou molestias, e todos três à meia hora da tarde foram conduzidos para suas prisões. Os outros réus permanecerão no tribunal até as 6 e meia horas da tarde, em que também foram mandados para suas prisões.

Os réus pois não se defenderão, não recusarão ninguém, não responderão ao interrogatório, que o Sr. Nabuco lhes quis fazer, não reconhecerão por forma alguma a competência d'aquele tribunal para julgá-los, e o Sr. promotor Francisco Xavier Paes Barreto, não contente com todas as monstruosidades do processo, com a monstruosidade do tribunal, mere comissão especial, composta em grande parte de oficiais e de soldados do corpo de voluntários, com poucas exceções, recusou oito Srs. jurados, a saber:

Os Srs. Rufino José de Figueiredo.

Dr. João Lino Cavalcanti d'Albuquerque.

Antonio Ferreira da Costa Braga.

José Beato da Costa.

Felix da Cunha Navarro Lins.

Antonio de Souza Rangel.

Joaquim Francisco de Mello Santos.

Josquim José Ferreira da Rocha.

Formada o conselho a bel prazer dos Srs. Paes Barreto e Nabuco de Araujo o Sr. promotor disse tudo quanto há de calunioso, de atacante, de vil, de miserável contra os ilustres accionados. Ninguém lhes deu palavra, apenas o Sr. Borges da Fonseca alguma vez um ou outro aparte.

Seria mister na actualidade muita força d'alma, muita presença de espírito para enfrentar os odios dos nossos inimigos, e apres-

tó; e as 11 horas da noite proferiu o seu veredito, condenando o Sr. Nabuco todos os réos — ás penas do art. 110 do cod. pen., grão máximo, isto é, à prisão perpétua com trabalho!!!

Durante o julgamento o Sr. Nabuco entrou por três ou quatro vezes na sala, e n'que o jury de sentença trabalhava, consta que levava pôr escrito dentro de um livro, e que ensinava tudo que ali se devia fazer para o fim de serem condenadas os Pernambucanos a quem elle consagra um odio entranhável!

Então os nossos amigos condenados à prisão perpétua tiveram este julgamento algum efeito moral contra eles? não! a infâmia recaiu sobre o jury, que os condenou, e sobre o juiz, que o presídio. O paiz bade viagar os nossos amigos.

### PROTESTO.

Comprehendidos nos últimos acontecimentos politicos, que tiveram lugar nesta província, os abaixo assinados devem a sua paiz a razão dos seus procedimentos, quer houvessem tomado parte activa nelles, quer fossem involvidos por insidiosos tramas do poder ou sumário instaurado pelo Dr. chefe de policias era portanto do seu dever justificarem-se de todas as imputações, que lhes foram acumuladas, mais por espirito de vingança e de mesquinhas animosidades do que por amor da verdade é da justica; e sobre tudo éta de sua honra patentear a província, e mesmo a nação Brasileira os motivos pondo, em que fundão suas defesas, não só pelas causas, que produziram a resistência armada, único delito de que somos acusados, como pela longa serie de factos, que convinha expor ao paiz.

Era tanto o desejo de justificar-nos perante os nossos concidadãos, que tendo sahido no Diario Novo de 24 de abril do corrente anno um artigo, implorando a Clemencia Imperial para os comprometidos nos ultimos acontecimentos desta província, alguns de nós se apresentaram a declarar pelo Mercantil do Rio de Janeiro, visto estarmos privados em Pernambuco da garantia da imprensa, que, com quanto não julgassem indecoroso ao réo condenado recorrer à Clemencia Imperial para melhorar de condição, todavia entendiam, que devia preferir, nas circunstancias, em que se achavam, os meios ordinarios de defesa para responderem nos tribunais competentes, e justificarem-se dentro pertante seus legítimos juizes.

Seria mister na actualidade muita força d'alma, muita presença de espírito para enfrentar os odios dos nossos inimigos, e apres-

entar-mo-nos diante delle para exponê-las como os unicos causadores de tantas desgraças, e para fazer ao paiz as revelações de tantos escândalos cometidos contra as leis e contra a constituição, quando até não podemos pleitear a causa das eleições, fugindo das urnas, a que não podíamos aproximar sem provocar notos excessos, e talvez proporcionar motivos para outras tantas calamidades e perseguições.

Como não seriam exactas as nossas previsões, quando, na véspera de uma eleição é do nosso julgamento, movem-se grandes forças de linha, e apergúmese de novo que a revolta está em campo, sem embargo das repetidas asserções em documentos oficiais de estar a província tranquilla, e inteiramente pacificada? Ainda assim as circunstancias melindrosas da província nos aconselhavam uma prudente ressaca, e, calando no fundo das nossas corações todos os motivos de justos resentimentos, e até de publica conveniencia, nos apresentariam diante dos nossos juizes, cheios de resignação, tão somente para defender-nos, appellando para Deus em quanto à puzeta das nossas intenções, e para a consciencia publica na parte relativa a nossas conductas.

Antes de tudo, porém, convinha que tivessemos um tribunal competente, onde podessemos defender-nos; ainda que só nos limitássemos à simples apreciação dos factos; um tribunal, que suprisse pela sua imparcialidade a deficiencia de nossas provas, não por falta de documentos, que nos sobravam, mas pela melindrosa situação, em que nos achamos, quando somos acusados, julgados e condenados pela imprensa dos nossos inimigos.

Quando todos os dias propalão a sentença de antes proferida, e nos ameaçam com toda a sua colera e vingança, quando ouvão escrever que nós nada temos a esperar deste tribunal; para elles o nosso julgamento é uma necessidade das suas paixões, de seus odios mesquinhos, de suas vinganças pessoais, e a nossa condenação um facto consummado.

Nem o que aqui dizemos é leve suposição nem pode escapar à mais curta intelecto, visto que temos presente todo o escândalo da assemblea provincial, onde nenhum deputado podia sequer apreciar os factos da revolta, nem fallar a favor de um só dos comprometidos, nem declarar contra as mais flagrantes violações das leis e da constituição, sem expor-se a doestos, sarcasmos e ameaças dentro e fora do recinto da assemblea, tendo sido presos varios deputados, e detidos durante a sessão. Como pois nos apresentariam hoje para defender-nos, como réos, quando foram insultados e presos aquelles que, além

de boas posições officiais, tinham a garantia, que lhes dava o seu carácter de representantes da província? quem se atrevia a protestar-se como testemunha para jurar a nossa favor, por factos que comprovavam os nossos compromissos? quem ousaria depor contra homens, senhores do poder e dos destinos da província? Como ousariam os mesmos apresentar documentos que comprovavam autoridades desde a mais pequena esfera até o próprio governo supremo, hoje principalmente, que faz parte do ministerio o homem sobre quem recahe a parte mais violentosa da nossa defesa?

Todavia, não nos faltará coragem para atrostarmos todos estes inconvenientes, todas essas dificuldades, até mesmo a indisposição dos juizes, e suas prevenções; a tudo nos subjetariamos resignados para esclarecer o paiz, para salvar a nossa honra do sério compromisso, em que nos collocarão os nossos inimigos, e finalmente para mostrar-nos homens de um partido, homens de principios, homens de fé e de convicções, até martyres de uma ideia, se a tanto fosssemos levados pela ferocidade de nossos inimigos; mas seríamos os algozes de nós mesmos, nossos próprios verdugos, se, prescindindo das fregas de direito, nos sujeitarmos a um tribunal incompetente, a uma comissão especial, a juizes que não são nem podem ser os que a lei nos dá e os unicos que nos podem julgar sem offensa dos direitos os mais sagrados, garantidos pelo § 17 do art. 179 da constituição.

Não pareça estranha a qualificação, que damos a este tribunal, chamando a comissão especial; nem outra pôde ser a sua designação, visto que foi tão somente convocado para nos julgar, sem motivo legitimo nem causa que o justifique; por quanto, estando pacificada a província desde março do corrente anno, nenhum caso extraordinario se deu, que por si não tratasse imediatamente, podesse comprometer a segurança publica na forma do art. 319 do cod. do proc. crim.

Este caso extraordinario, de que fala a lei, não se deu nem se podia dar até o momento da convocação do juri extraordinario, porque até então, e ainda depois, (pelo relatório do ex-presidente Tosta na occasião de entregat as reedas da administração a o actual presidente) foi oficialmente alegado, que a província estava em perfeita tranquilidade, logo não foi caso extraordinario, que o não houve; nem motivo legitimo, que deu causa a semelhante convocação, mas a necessidade de faser presidir o juri por certo e determinado juiz, o qual sem este caso extraordinario não presidia por certo a este tribunal.

Para chegar a este *desideratum* foi mister convocar neste anno uma só vez a sessão ordinaria no termo do Recife; mas como pelo art 318 da mesma cod. do proc. não pôde haver segunda sessão ordinaria em quanto em cada um dos outros termos da comarca não tenha havido a primeira, muito de propósito deu-se o escandalo de se não ter convocada a primeira nos termos de Olinda e de Iguarassú, na qual devia officiar o juiz da 1.ª vara crime, assim de que não se podesse convocar no Recife a segunda sessão ordinaria, que tinha de ser presidida pelo juiz da 2.ª vara. E tanto foi este o motivo da convocação que estando desocupado o juiz da 2.ª vara, não foi elle quem se dirigiu o promotor publico, mas ao da 1.ª, que devia ocupar-se antes da convocação do jury de Olinda e Iguarassú, por lhe pertencer a presidencia das respectivas sessões, visto que ainda estão por julgar nesses termos os réos pronunciados desde a ultima sessão do anno passado.

Não só é este tribunal uma *comissão especial* pela sua convocação extraordinaria, e contra a lei, mas também a qualificação especial que a precedeu, feita tambem illegalmente em fins de maio do corrente anno, e depois da primeira sessão ordinaria; por quanto a qualificação dos jurados, que tem de servir no corrente anno, devia estar concluída a 15 de janeiro, na conformidade dos artigos 227, 228, 229, e 236 do regulamento de 31 de janeiro de 1842.

Não só foi esta qualificação *ad hoc* operada, mas como que só por ella se esperava para convocar-se o jury *extraordinario*, dando-se nella o escandalo de se excluirem duzentos e setenta e cinco cidadãos conhecidos, entre os quais se contão muitos proprietarios, e até empregados publicos, que não podião ter perdido suas habilitações, como que entrão quatro centas e trinta e uma pessoas, que nunca tinhão sido contempladas até então e a mór parte das quais é de habilitações duvidosas.

Provado pois exuberantemente, que este tribunal, pela maneira com que formado, não é outra causa senão uma *comissão especial*, resta-nos provar igualmente que, ainda no caso de haver sido a qualificação legal, e de se haver convocado uma sessão ordinaria, ainda assim, o jury do Recife era incompetente para julgar-nos; por quanto, quando o delicto, pelo qual fomos pronunciados, bem ou mal qualificado de rebellião pelo chefe de polícia, que nos pronunciou, e pelo superior tribunal da relação, que sustentou algumas das nossas pronunciias, e ate pelo Poder Moderador no decreto de 14 de

janeiro, não podia este processo ser submetido ao julgamento do jury de qualquer termo até onde houvesse chegado a rebellião.  
*Diz a lei de 3 de desembro de 1841, art. 93.*

"Se em um termo ou em uma comarca, ou em uma província tiver apparecido sedição ou rebellião, o delinquente será julgado ou no termo ou na comarca ou na província mais vizinha.—Resta-nos agora provar que foi justamente no termo, e na comarca do Recife, onde a rebellião, se a houve, nasceu, permaneceu, e, pode-se dizer, acabou, pelo desgraçado acontecimento do dia 2 de fevereiro; de maneira que, se houve rebellião, foi a comarca do Recife a que a produziu e sustentou; e se nella não houve rebellião, neste caso não a houve em nem um outro termo ou comarca da província.

O primeiro movimento de forças revoltosas o pereu-se na cidade de Olinda, donde parte da guarda nacional marchou para Iguarassú no dia 7 de novembro, e alli se reunião à outras forças daquelle termo, e logo perseguidas pelas forças do governo houve um pequeno conflito no lugar da Mariana, como consta das partes oficiais do coronel Bezerra, publicadas no *Diário de Pernambuco*.

Depois deste conflito retiraram-se os revoltosos para Nazaré, e no dia 14 do mesmo mes houve o encontro de Matapinhão, donde regressaria para as matas do Catucá no dia 16, e sucessivamente alli conservarão, quer no termo do Recife, quer no de Iguarassú, até que se encontraram com as tropas do governo por segunda vez em Matricóis no dia 30 de novembro.

Ao mesmo tempo conservarão-se outras forças revoltosas no Catucá, donde fizeram varias sortidas sobre o engenho—Dos Irmãos—nos Apipucos, a povoaçao do Monteiro, casa amarella do Arraial, Campo Grande, e outros lugares deste termo—de sorte que até o dia 10 de dezembro, em que houve o grande ataque do Catucá, comandado em pessoa pelo proprio commandante das armas, foi este termo do Recife o único teatro das operações militares dos revoltosos.

Eis-abi portanto a revolta começada nos termos de Olinda e Iguarassú, sustentadas nos mesmos termos e no do Recife por mais de um mes; todos da mesma comarca do Recife, e finalmente levadas à outras termos da comarca, até a sua volta à esta capital no dia 2 de fevereiro, dando-se nas ruas desta cidade o maior e mais sangvinolento combate, que houve durante a luta, como confessou o proprio promotor publico no seu libello acusatório.

Destes factos ninguém haveria que não conclua, que a vista da letra expressa da lei, a dar-se a rebellião na província, fôr justamente na comarca do Recife onde ella comecou; progresso e finalizou, e muito principalmente no termo do Recife, onde o promotor assegura, que reajão os chefes e principais autores do movimento. Se da letra da lei passamos ao seu espirito veremos que, segundo as regras da hermenéutica jurídica; sancionadas pelas leis de 9 de setembro de 1769 § 11, de 3 de agosto de 1770 § 18, e Asento de 23 de novembro de 1769; o legislador não teve em vista outra causa, na disposição do art. 93 da lei de 3 de desembro, se não das aos delinquentes nos crimes de sedição e rebellião, juizes imparciais, quer sejam da opinião contraria, quer de suas proprias idéas, afastando deste modo dos tribunais ou a vingança dos vencedores, ou o interesse dos vencidos.

Ainda quando a disposição de direito não fosse de acordo com o espirito da lei de 3 de desembro, bastaria o fato notoriamente sabido, que deu lugar ao art. 93 para que não se pudesse duvidar dessa inteligência; e foi a condenação a pena de morte pelo jury da Bahia, que julgou os implicados na revolta de novembro de 1837, quando o nosso código criminal não dava a pena de morte para os crimes políticos. Essa violação da letra e do espirito do nosso direito patrio só do espirito de partido, do odio dos juizes contra os réos, e do desfecho do nosso código de processo, defeito, que muito bem remediou a citada lei de 3 de desembro, mandando que tales réos ou delinquentes não fossem julgados nos termos, comarcas ou províncias; onde tivesse aparecido sedição ou rebellião.

Em que circunstancias pois nos achamos agora? quem são os nossos juizes? quem os nossos accusadores? quem preside a este tribunal? quem o convocou ilegalmente? quem vai decidir hoje dos nossos destinos, da nossa liberdade, da nossa honra, do futuro de nossas famílias, de tudo quanto haver de sagrado sobre a terra? Quem pede em nome da justiça publica a nossa condenação? Vergonha é, e ainda mais do que vergonha, escandalo inaudito, ver-nos obrigados a comparecer diante de juizes, preparados d'antemão, para cerrar os ouvidos à toda e qualquer defesa—Sim, nos grita a União: nada tendes que esperar dos jurados, a vossa condenação é certa, submete-vos a vosso sorte de vencidos—*tais vícios!*

Quem são os nossos juizes? Ouvimos, que tomarão parte no conflito da capital, ou que sufrerão as consequencias

delle os chefes desse partido, que sustentou a luta do lado opposto, os empregados publicos sujeitos à sua influencia; os redatores do mesmo jornal, que já nos condenou d'antemão; os aspirantes aos lugares da representação nacional, que ocupavam alguns dos nossos companheiros de infarto, e que os perderão em consequencia da revolta, e que ainda poderão rebaver se fossem absolvidos. Serão pois estes os juizes imparciais, os nossos pares, os nossos julgadores legítimos, os verdadeiros sacerdotes da lei? Ninguém o dirá por certo sem grande offensa de toda a moralidade, de todo critério, e até do mais mediano senso comum. Uma reunião de homens será tudo quanto se quiser menos um tribunal de justiça.

Os nossos contrários porém sustentão a pretendida competencia dos juizados com a disposição do art. 243 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, concebida deste modo: "quando em um termo tiver apparecido, e estiver em acto de sedição ou rebellião, será o fôrro competente para o conhecimento de quaisquer delictos commetidos ali o subdelegado, ou delegado mais proximo do termo mais vizinho, ou o juiz municipal, e o jury do mesmo termo, segundo for a natureza do delicto, e o tribunal ao qual deva pertencer o seu conhecimento." Vejamos pois se esta disposição está ou não em harmonia com a do art. 93 da lei novissima da reforma judiciaria.

O regulamento previne o caso, não especificado na lei, de estar em acto a rebellião ou sedição em um termo e manda submeter o conhecimento de quaisquer delictos nelle commetidos às justiças mais vizinhas do termo, dominado nela rebellião ou sedição. Em que pois offere esta disposição saítar do regulamento da letra expressa e explicita do art. 93 da citada lei de 3 de desembro? em que se oppõem ao seu genuino sentido? a lei quer que os delinquentes de rebellião e sedição sejam julgados em outro termo, comarca ou província, que não tenha sido teatro do seu crime; e o regulamento previne o caso de poder ser julgado o réo de quaisquer delictos fora do seu domicilio ou do lugar da culpa, visto que se durasse a rebellião dez annos, como durou a do Rio Grande do Sul, poderão tales delictos preencher, ou réos, que poderão ser absolvidos por inocentes, ou condenados a penas pequenas, permanecerem muito mais tempo presos à espera do julgamento, como aconteceu no Rio Grande do Sul.

Nem tão pouco pode valer, para intentar-se a competencia do jury do Recife, o facto de não ter prevalecido a rebellião no

terro da capital, por quanto, além de impôr uma distinção, que a lei não faz, seria necessária consequência de tal princípio e não ter havido rebeldia na província, visto que dos actos consta, que, durante a revolta, sempre funcionarão as autoridades locais de todos os outros distritos da província, e o promotor no libello accusatório confessa que o movimento sóra apenas suscitado por grupos armados mais ou menos numerosos; circunstância que também se deu nesta capital, onde esses mesmos grupos estiverão durante treze horas e ocorrerão a maior parte della.

Temos portanto provado, que a lei e o regulamento são claros e terminantes, e que suas palavras, sendo conformes com a sua razão, devem ser tomadas no sentido literal, segundo o qual o crime de rebeldia ou sedição nunca pode ser julgado nos termos, comarca ou províncias onde foro campeão, e quaisquer outros delitos, cometidos então, nesses lugares, só podem ser julgados no termo, comarca ou província mais vizinha em quanto a rebeldia ou sedição estiver em acto.

Da interpretação contraria, exceptuada das regras da boa hermenéutica, seguir-se-hia necessariamente: 1º que o poder executivo, a quem só é permitido estabelecer as regras para a boa execução da lei, teria pelo seu regulamento destruído, não só o sentido óbvio da mesma lei como a sua própria disposição, restringindo-a ao caso de estar em acto a rebeldia ou sedição, quando o artigo 93 da lei de 3 de dezembro é genérico, e comprehende não só a duração desses crimes, mas ainda depois que elles tiverem cessado; 2º que, se o art. 93 da citada lei de 3 de dezembro não se refere tão sómente aos cabeças de sedição ou rebeldia, seguir-se-hia naturalmente que semelhantes crimes só poderão ser julgados no distrito mais vizinho em quanto a rebeldia estivesse em acto, por força do art. 243 do regulamento citado, o que envolveria a impossibilidade de processar réus, que se achavam armados e fora do alcance das autoridades, e impediria a justiça de proceder contra aquelles, que só depois se tornassem cabeças, e não tivessem sido compreendidos no processo.

Conhecido, como está, o espírito do art. 93 da lei de 3 de dezembro, que só se refere aos cabeças de rebeldia ou sedição, parece incócepivel, que sejamos arrastrados perante um tribunal contra o qual ella é tão clara e terminante, esta observação porém desaparece logo que se adverte, que só um tribunal composto por semelhante maneira poderá tomar conhecimento de um processo

íntimo monstruoso, em que se preferião todas as fórmulas, se invertião todas as regras de direito, se violatão todas as leis, e até a constituição, e finalmente se calçrão aos pés as mais sagradas garantias de defesa.

E na verdade espantaria a qualquer pessoa, alheia das nossas dissensões civis, tanto escândalo por parte dos nossos inimigos; porém à nós, que os conhecemos, que os avaliamos em toda a sua vida pública, e que podemos julgar do quanto são capazes, não parece moi natural, e até de uma consequência lógica todo este procedimento; isto é, que um processo, instaurado em segredo pelo Sr. Figueira de Melo contra os membros do partido piauiense em Pernambuco, só podia ser sentenciado pelo Sr. José Thomaz Nabuco de Araujo.

Em vista pois do que acabamos de expôr, de tantas violações da lei, do desprezo da constituição, e de todas as garantias individuais, em face de um tribunal, que não reconhecemos competente, nem podemos reconhecer sem renunciar ao próprio direito de defesa, direito que invocamos neste momento solemnne para quando tivermos nossos juizes naturaes; o que nos cumpre fazer é legitimar com a nossa acquiescencia todas as nulidades, todas as violências, todos os arbitrios, todos os escândalos praticados contra nós com notável abuso da força e da autoridade publica? Concorrer com a nossa submissão servil para estabelecer um precedente, que pode ser funesto as liberdades públicas, autorizando deste modo o governo a criar em outros casos comissões semelhantes, visto que a mais insopportavel tiranía e a que se exerce em nome da lei, e sob as fórmulas protectoras da justiça? Não; mil vezes não; entrincheirados portanto em uma resistencia passiva, garantida pelo cod. crim. protestamos contra todos os actos deste tribunal no nosso julgamento, qualquer que seja a consequencia a que nos exponhamos pelo nosso silencio. A sorte, que nos espera, por mais acerba pôde parecer, será sempre menos intolerável do que a prostituição da nostra propria dignidade como homens, e como cidadãos, pois que tanto importaria agora o sacrifício da nossa defesa.

Sala do jury do Recife, 17 de agosto de 1849. — Dr. Filipe Lopes Neto — Dr. Jerônimo Villela da Castro Tavares — José Ignacio de Abreu Lima — Antônio Correia Pesssoa da Mello — Henrique Pereira de Lacerda — Leandro Cezar Pires Barreto — Feliciano Joaquim dos Santos — Antônio Feitosa de Melo — Antônio Borges da Fonseca.

(Do Diário Novo.)

## CAXIAS.

### CORRESPONDENCIAS.

**Sr. Redactor.** — Apareceu no n.º 193 do seo jornal um esquisito aviso assignado por Antônio Luiz da Fonseca como procurador de Mandel José Fernandes Basto, no qual previne a toda e qualquer pessoa que dêva ao casal da finado Antônio Reda Dias da Cunha, que não fezão transação ou negócio algum comigo na qualidade de tutor, dado a menor Maria filha daquelle finido, e herdeira de seu Pay, habilitada por testamento nuncupativo. Quem previne o público daquillo que elle está prevenido, parece estar fora de seu bom juizo em assim proceder, não se lembrando que à maioria de dois meses essa orphã desvalida se acha sem tutor, e por isso eu tão habilitado presentemente a faser negocios com os bens da herança dessa infeliz menina, como quem fez esse improposito aviso. Se esse Sr. quer satisfazer a sua ambicão, procure meios que sirvão a seus insaciáveis intentos, e não quêta inverter factos que nesta cidade ninguem ignora.

Sou Sra. Redactor,

Seu Amigo  
João José da Silva Grilo.

**Sr. Redactor.** — Arvorado o façanudo Antônio Vieira Tófres em notícia ordenança do Exm. Sr. das Penas, foi-se escusado para a capital da província carregado com um valdomoso par de alforjes pejado de exigencias, fassendo correr nesta cidade que somente por poucos dias hia exercer o importante lugar para que fora nomeado.

Teremos de ver o Sr. Vieira inculcando-se potencia eleitoral, e exigindo do amigo Cândido o foro civil para S. José, Olegaria & e infalivel com a sua volta virá com os alforjes abarrotados de patentes superiores, para o que se criará mais dous batalhões, e terá de impingir ao governo o pão velho, que tem fôra da villa que a muito trabalho para vender com o fim de servir de cadeia, e casa de câmaras; tudo se verá porque a epocha é dos espartalhões. No entanto o Sr. das Penas deve tomar sentido com o tal homem porque a pouco publicou nesta cidade o Jornal Caxiense, o modo engenhoso com que ficou esse pescador, com um trambinho hum didal de ouro de uma Sra., sua parenta—outras muitas gentes que esse famoso frapolinete de actas

falças costuma praticar na infeliz localidade que reside.

Adeos Sr. Redactor, queira dar publicidade as linhas que acabo de escrever pelo que lhe será obrigado.

O Destritano de S. José.

## O TELEGRAPHO.

CAXIAS 20 DE SETEMBRO DE 1849.

Por uma carta que hoje recebemos, firmada por pessoa fidelidigna tivemos noticias de Pastos-bons, e Passagem-franca, e para inteirarmos aos nossos leitores do ali ocorrido, transcrevemos o trecho da mesma carta.

"... O coronel Francisco Dias Carneiro foi insultado na estrada da villa de Pastos-bons, no dia 2 do corrente, quando se dirigia a reunir-se no collegio, como eleitor da Passagem franca, sendo empeditida a sua entrada pelas patrulhas, para isso de propósito recomendadas pelo grande Cadella, actual delegado de polícia, e comitite caterva, com o futil pretexto de levar dous homens em sua companhia para onde encontrasse seus amigos figadaes; por ultimo sempre considerando que elle entrasse só, isto depois de terem as patrulhas estado com elle em rodíador muito tempo, para ver se apparecia um meio d'elles consudarem certos planos..."

"E como o insulto estendia-se geralmente a todos os eleitores da briosa oposição, e pelo horroroso plano já traçado pelos tais Cadellas, para quando reunir o collegio eleitoral na igreja matriz, assassinarem o coronel Francisco Dias, e os mais influentes deste; e o consequencia do que tiverem de reunir o collegio na casa da câmara municipal, e com tudo constou que queriamos atacar com a tropa de I.º batalhão, e que era confiado este ataque pelas disposições e comando do alferes Maia, e que este recusara, e que em se relhante causa não se metia, e nem tão pouco aprovava.

"No dia 3 do corrente ainda estavão os jaguaremas fazendo duplicata de eleições primarias, e supponha que até 3 ainda não tinham acabado &c.

"Tenho a gloria de informar-lhe a finda lista das pessoas que obtiveram votos, para deputados geraes, e provinciais, e a dos eleitores da Passagem-franca, visto ainda não ter sido publicados pelo Imprensa.

# O TELEGRAPHO.

Eis o procedimento de tais guabirdas novas com o Sr. coronel Francisco Dias Carneiro, que tantos serviços prestou, e tem prestado à causa do governo!! ... O que se pode perêm esperar na época actual, sendo a província operada pelo Sr. Cândido Mendes de Almeida?

Omittimos nossa fraca opinião a respeito da maneira indiferente com que tem elhido para si os acontecimentos o Sr. coronel José Dias Carneiro, porque elle como irmão e amigo do Sr. coronel Francisco Dias saberá muito bem como se deve conduzir nesta conjuntura.

Obtiveram votos para Deputados à Assembleia Geral no Colégio de Pastos-Bons os seguintes Senhores.

|  | Votos. |
|--|--------|
| Dr. João Pedro Dias Vieira.....            | 46     |
| Dr. Carlos Fernando Ribeiro .....          | 46     |
| Dr. Manoel Jausen Pereira.....             | 46     |
| Dr. Fábio Alexandrino de Carvalho Reis.... | 46     |

Obtiveram votos no mesmo Colégio para Deputados à Assembleia Provincial os seguintes Senhores:

|  | Votos. |
|--|--------|
| Presidente Antônio Lôbato de Araújo..... | 46     |
| Dr. José Miguel Pereira Cardoso.....     | 46     |
| Dr. Francisco José Fortado.....          | 46     |
| Coronel Augusto César da Rocha.....      | 46     |
| Dr. Manoel Jansen Ferreira.....          | 46     |

|   | Votos. |
|---|--------|
| Tenente Coronel Luiz Pereira do Lago.....   | 46     |
| Tenente Coronel Miguel Fernandes Alves..... | 46     |
| Tenente Coronel Joaquim Jansen Ferreira..   | 46     |
| Comendador Manoel Gomes da S. Belforte.     | 46     |
| Dr. José Joaquim Ferreira Valle.....        | 46     |
| Capitão Antônio Raimundo Ferreira.....      | 46     |
| Major Manoel Rodrigues Nunes.....           | 46     |
| Simplicio Hemiterio Machado.....            | 46     |
| Dr. Alexandre Theóphilo de Carvalho Lessa.  | 46     |
| Tenente Coronel Antônio B. Ferreira Coelho  | 46     |
| Major Antonio Jose das Neves.....           | 46     |
| Tenente Coronel Altino Leal de M. Rego      | 46     |
| João Carlos Pereira de Castro.....          | 46     |
| Tenente Coronel Léocadio da Costa Nones.    | 46     |
| Padre Lourenço Cândido de Britto.....       | 46     |
| Dr. Fábio Joaquim Gomes de Macêdo.....      | 46     |
| Padre João Possidônio Barboza.....          | 46     |
| Dr. João Cecílio de Souza.....              | 46     |
| Adolfo Jose Assenso da Costa Ferreira.....  | 46     |
| Manoel Cândido Barboza Junior.....          | 26     |
| Dr. Joaquim Jose Viana.....                 | 20     |

## Eleitores da Passagem-Franca.

|   |     |
|---|-----|
| Coronel Francisco Dias Carneiro.....      | 853 |
| Major João Francisco de Carvalho Junior.. | 840 |
| Tenente Antônio Regmo de Carvalho.....    | 840 |
| Tenente José Trajano Caminha Brandão.     | 839 |
| Joaquim Francisco de Carvalho.....        | 800 |
| Antônio Rodrigues Pereira Labre.....      | 780 |
| José de Moraes Cátria.....                | 780 |

Caxias Faz. Imprensa de F. R. de B. Tatyra - 1849

|  |     |
|--|-----|
| Francisco Joaquim da Costa Figueira..... | 720 |
| Tenente José Manoel Pacheco.....         | 700 |
| Alferes Rufino José Viana.....           | 600 |
| José Rodrigues da Silva.....             | 600 |
| Martinho José de Menezes.....            | 590 |
| Apolônio Bandeira Barra.....             | 563 |
| Tenente Fostino Pereira da Costa.....    | 540 |
| José Alexandre de Oliveira.....          | 533 |
| Benjamim Coimbra de Almeida.....         | 531 |
| Anacleto José de Carvalho .....          | 530 |
| Ignacio de Laiola Vieira e Silva.....    | 528 |
| José Cândido Borges.....                 | 528 |
| João José de Lima.....                   | 527 |
| Gualdino Amaro Lima.....                 | 525 |
| Valentim Rodrigues Teixeira.....         | 525 |

## AVISOS.

**A DRIAO** Rechôlo Cantanhedes não tendo podido por causa de molestia, despedir-se pessoalmente das pessoas que fizeram a honra visita-lo; o faz por meio deste anúncio, pedindo hajão desculpar seu melante fôlta. (2)

**L - MUNIZ BARRETTO** Dr. em Medicina, está morando no largo da Matriz caixa n.º 11, onde dá consultas gratuitas aos pobres das 7 as 8 horas da manhã todos os dias úteis. (3)

**O** ABALIXO assignado tendo comprado em Portugal aos herdeiros do falecido Antônio Pedro Dias da Cunha, a herança dêsse, é tendo de entrar em lide sobre a mesma herança, previne a qualquer pessoa que deva ao caçal dô dito falecido, que nenhuma transação ou negócio faça com João José da Silva Grillo, tutor dado a menor Maria que dissem habelitou-se herdeira daquele falecido, sob pena de ser considerado nulo e de nenhum vigor. Caxias 18 de Setembro de 1849.

Por Procuração de Manoel José Fernandes Bastos.  
Antonio Luiz Fonseca. (2)

**E**m casa de Viúva Guimaraens & Companhia, compra-se uma negrinha de 12 a 14 anos de idade. (2)

**D**OMINGOS Ribeiro da Cruz tem para vender os seguintes gêneros:—Barris de mantéigas, Caixas de chocolates lanceiros, Cha, eos de sol de seda forte, cores, Cortes de casas ras, Dites de seda para cestas, Lenços de seda para hore, Ralé de Liliás; tudo chegado ultimamente do Maranhão. (3)

**V**ENDEM-SE 2 moradas de casas de telha, uma dita na rua do Bom-Pastor com frente dê pédia e cal e comodo para famílias outra mais piquens na ruas da Boa-Vista, misticas as casas de Francisco Manoel do Rego, au bas par monico prego. Assim mais 2 escravos, de 28 a 30 annos ristosos, sadios e sem vícios; é outro de 50 a 55 annos também sadio cabellos ainda pretos; ambos roceiros. Para tratar-se, nessa typographia dir-se-há a quem se deve procurar. (4)

..... Pois que? .... serenos  
Veremos desabar no abysmo a Pátria? ....  
E indiferentes, no meio, a seus desastres,  
Tranquillos a veremos esfunder-se  
No mar da escravidão? ....  
(GARRET Tragedia "Catão.")

Seja a doutrina dos livres  
Não provocar, convencer;  
Mas levados ao apuro,  
Ou triumphar ou morrer;

O TELEGRAPHO — publica-se duas vezes por semana — as Quartas e Sabbados — na sua Typographia, Largo da Matriz da Conceição caixa n.º 2, onde subscreve-se a 58000 por anho e 48000 por semestre, pagos adiantados; para os assinantes 30 linhas gratis; e os maiores a 20 réis e 80 réis para os que não forem — folha avulsa 160 réis.

ANNO II. SABBADO 29 DE SETEMBRO DE 1849.

N. 196.

## ATTENDÃO.

**T**odos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, descriptos, e publicá-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que haja de responder pelos abusos que commetterem no exercício d'este direito, nos CASOS E PELA FORMA QUE A LEI DETERMINA. (art. 170 § 4.º da const. do imperio.)

Se estamos em um paiz constitucional como se firma, os abusos da liberdade de imprensa devem ser punidos nem a lei, e somente com a lei, e não com ameaças de quebramento de Typographies, prisões arbitrais, cacetadas, facadas, tiros de bacalhau &c. &c. &c.

## INTERIOR.

### PIRINAMBUÇO.

### A CONSTITUINTE.

**E**s opiniao geral de todos os Brasileiros, qualquer que seja seu credo, que o Brasil carece de uma renovação social, a diferença está somente nos meios.

O partido liberal que está dê se prestas as necessidades do século, quer que tenhamos instituições capazes, que satisfaçâo as necessidades dos povos, que atendâo a todos os direitos, que os consigam, e estableçâo seguranças para sua praticabilidade; este partido é o nosso, conhecido hoje no Brasil na América e no mundo.

O partido regado quer pelo contrario que destruamos essas garantias da carta, e a revoguemos com avisos do governo para dar lugar à um governo forte, e na sua propria expressão — do governo paternal da Rússia — que equivale ao absolutismo.

Quer-se pois a mudança dê estata quo, o existente não é bom aos olhos de ningum.

Nós temos proclamado a carencia do estabelecimento de uma assemblea constituinte, e forte em nozra consciencia, não du-

vidamos sacrificar-nos por amor do princípio, que é a religião do partido liberal, e no momento, no dia da necessidade, tudo é quereremos do que nos é mais caro para só nos lembrarmos da pátria, e de suas preciosas entretanto não impomos a nação nossas crenças.

Nossos adversários, consequentes conseguem mesmos, pois que são absolutistas, ou são impôr a nação, e querem, que ella se submetta a sua vontade de ferro, e para isto abusando das palavras ordem, licença, e silêncio dos tumultos chamão ordem, e reclamação dos direitos inalienáveis e imprescritíveis do homem licença.

Se nossa causa já não tivesse julgada pela nação, se ella não conscientemente senão tivesse pronunciado pela liberdade, e pela constituinte para realizar-s, nem podemos estariamos menos confiados, e tudo esperariam do desenvolvimento da democracia na europa, onde hoje se pleiteia na tribo, na imprensa, e no campo da batalha, a causa sagrada da humanidade contra vícios, prejuízos ou privilégios, contrários todos a doutrina do evangelho, ao preceito da redenção do género humano, escrito na cruz, e da nossa confraternidade universal, como filhos que somos do pai comum, de Deus.

Que os homens tem direitos proprios, e anteriores a toda convenção, ninguém se tem até hoje animado a contestar; que em bom princípio a nenhum homem se nega o direito de administrar-se, salvo no caso da impossibilidade física ou moral, também ate hojê não foi ainda contestado, pois que na sociedade esses princípios devem ser consagrados e garantidos, só o negão os absolutistas. O governo é o resultado de uma conversão, essa conversão deve por tanto ser voluntaria, e não imposta.

Quando em 1823 a soberana assemblea constituinte trabalhava na organização do pacto fundamental que devia regular o

nação, o príncipe D. Pedro, que se havia imposto imperador e defensor perpetuo do Brasil, com igual direito, dissolveu essa constituinte, e deu-nos uma carta, a que chamou constituição deu-nos! impôs-nos! E isto não bastava, podia ella ter sido bem organizada, e feita por pessoas bem intencionadas, e entendidas na matéria; mas o que ella é o tem mostrado a experiência de muitos anos.

Esta vida não é vida de nação, continua assim, não pode ser. Estas vicissitudes de todo o dia, estas alternativas, este governo de repenteiro, esta imprevisibilidade ministerial, esta provisão contínua & desordenada & arbitria, este flagiciamento de todos, esta abiquilação emfim de todo o direito, fala muito alto, prova evidentemente, que a carta não é hoje uma constituição regular, e que por ventura a nação deve ser novamente chamada a constituir-se; a nação, porque só ella tem o direito de o fazer, direito que não pode commeter ao poder administrativo nem quebra da sua soberania é dignidade, nem dar um testemunho de sua incapacidade para administrar-se, para viver vida nacional.

A carta não está em harmonia com a legislação de hoje, não está em harmonia com as necessidades da época. Não somos só quem somente assim pensamos; não os nossos adversários, que a condenam, no seu fundo de serem despóticos. Quando a facção liberticida queria consumar o aniquilamento da província, assim escrevia o proconsul na União 66 de 20 de Janeiro desse ano de 1849.

Querendo os facciosos mostrar como o proconsul podia prender aos deputados da nação, considerando o art. 27 da carta assim se exprimia:

"Aqui senti eu (diz o tal escrivão) todos os embargos dos quais me livrarei deles, ilustres bachareis, que pelos seus conhecimentos jurídicos têm grande voto na matéria diendo-me: "que a clausula do art. 27 da constituição, só pode ser entendida em relação ao tempo em que ella foi feita, porque ella não podia cogitar das leis posteriores. A constituição foi feita em março de 1824 em que vigorava a ord. do l. b. t. 6 § 5, que punia o crime de sedição com pena capital". O nosso código criminal foi feito quasi d'annos depois da constituição. Qua querer entender a constituição pela legislação que teve a existencia em data muito posterior, é cometer um verdadeiro absurdo."

E' isto muito positivo, e podemos que logicamente podemos tirar a conclusão

são, logo vecha uma constituinte para organizar uma outra constituição que estableça, bases que estejam de acordo com a legislação actual, com o progresso da civilização, e que possam regular o futuro sem esse inconveniente, sem esse anacronismo.

Eis por tanto por própria argumentação de nossos adversários demonstrada a necessidade de convocar-se uma constituinte, necessidade, a nosso ver, hoje indeclinável.

Os nossos adversários para alcançarem o conteúdo e repugnancia de alguém, fingem não dissemos bem, propalão mesmo que a Constituinte é incompatível com a monarquia, e dissem que ella trará consigo a organização da república; mas isto é demasiaadamente grosseiro, e só pode abalar aos que só considerão o seu eu, e não a pátria, e não a associação brasileira, aos que só cuidão do presente, e não do futuro.

A Constituinte é compatível com todas as formas de governo, nós querendo-a não repellimos à monarquia, ao contrário entendemos que é só satisfazendo-se as necessidades palpáveis do país, que a monarquia pode viver na América.

Os nossos adversários querem a paz, pois bem, acabemos com nossas desavenças, abandonem elles o absolutismo, unam-nos e concordemos todos para dotar o país com uma constituição appropiada à nossa situação, à extenção do solo, e as necessidades do povo.

(Diário Novo)

## PIAUHY.

### A PEDIRDO.

O Tenente Coronel Joze Antonio Rodrigues, Presidente do Colégio Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição das Barras da província do Piauhy &c.

Em cumprimento do art. 109 da Lei Regulamentar das Eleições, faz saber que tendo-se concluído a apuração das listas dos eleitores deste colégio para deputados à Assemblea Geral Legislativa obliterão votos os seguintes cidadãos:

Dr. Antonio Borges L. Castello Branco. 14  
João da Silva de Miranda ..... 14

Salla das sessões do colégio Eleitoral das Barras 5 de Setembro de 1849. Eu Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva, Secretario o escrevi.

Joze Antonio Rodriguez.

O Tenente Coronel Joze Antonio Rodrigues, Presidente do Colégio Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição das Barras da província do Piauhy &c.

Em cumprimento do art. 109 da Lei Regulamentar das Eleições, faz saber que tendo-se concluído a apuração das listas dos eleitores deste colégio para os 20 deputados à Assemblea Legislativa Provincial, obliterão votos os seguintes cidadãos:

|  |    |
|--|----|
| Dr. Carlos de Sousa Martins.....           | 14 |
| Dr. Jezuino de Souza Martins.....          | 14 |
| Dr. Cândido Gil Castello Branco....        | 14 |
| Coronel Lívio L. Castello Branco e Silva   | 14 |
| Coronel Silvestre J. da C. Castello Branco | 14 |
| Coronel José F. de Miranda Ozorio          | 14 |
| Coronel Francisco F. de Souza Castro       | 14 |
| Coronel Justino Joze da Silva Moura        | 14 |
| Vigário Francisco de Oliveira Gomes        | 14 |
| Padre Antônio C. de M. Albuquerque         | 14 |
| Tenente Coronel Joaquim A. de Moraes       | 14 |
| Tenente Coronel Francisco J. G. Correia    | 14 |
| Major Antônio de Holanda Costa Freire      | 14 |
| Major Félix Pereira da Silva.....          | 14 |
| Major Joze de Araújo Costa.....            | 14 |
| Major Miguel C. Castello Branco....        | 14 |
| Dr. Luiz L. Castello Branco e Silva..      | 14 |
| Capitão Lourenço Antônio Marreiros.        | 14 |
| Vigário José J. Ferreira de Melo ...       | 13 |
| Dr. Francisco Xavier Cérquira....          | 13 |
| Dr. Joze Mariano do Amaral.....            | 2  |

Salla das sessões do colégio Eleitoral das Barras 5 de Setembro de 1849. Eu Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva, Secretario o escrevi.

Joze Antonio Rodriguez.

## GAXIAS.

### AO PÚBLICO.

Breve appresentarei ao respeitavel público minha defesa ao passim que sabio no numero ultimo desse Jornal que existe nesta cidade, (e que só hoje me veio as mãos) de 22 do corrente mez assinado o

—Justo—que sem o menor rebuço esse meio inimigo quem quer que é sob os batidores, caluniando-me, appresenta-se a querer manchar minha honra, já como particular, e empregado publico. Gaxias 25 de Setembro de 1849.

Joaquim Heitor Peres.

## CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.—A estupidez é mãe de todos os vícios, e estes companheiros inseparáveis de todas as maldades.

No dia 21 salvo o erro foi incendiado o paio do Sr. Raimundo de Almeida Coimbra, e este useito e viceito em intriga fez espalhar e persuadir que tinha sido eu o author de semelhante attentado; o que chegando ao conhecimento do inspector de quartel Manoel Rodrigues Freire, mandou uma escolta ao Sr. Coimbra para ir prender-me!

Semelhante procedimento é bastante revoltante, mortamente confiando o inspector uma escolta de homens armados a um homem offendido, e que desde o momento que fez correr ter sido eu o author do incêndio constitui-se meu inimigo, pois que para querer fazer persuadir não tinha razões prováveis que fizessem valer suas suspeitas, por quanto, suposto não manter eu estreitas relações de amizade com o Sr. Coimbra, com tudo nunca fui seu inimigo, e que ainda quando assim me considerasse não devia de mim receiar coupa alguma, pois que não sou costumeiro, e nem nunca offendi a pessoa alguma; estou bem certo que a não ser querer arquir-me semelhante calunias, não lhe dariá abalo algum a queima do paio.

Ainda não fica aqui — o Sr. inspector confiando os homens armados ao Sr. Coimbra, este os embriagou primeiramente para depois ir a minha casa insultar-me, e a minha família, a ponto de encontrarem-se por um dos da escolta foi posta uma pistola carregada, e armada, nos peitos para que não se movesse do lugar onde fôr encontrada. Assim procedendo semelhantes homens ebrios, e confiados talvez na boa paga que lhe havião prometido varrerão minha casa, aonde fui preso injustamente, e um homem que comigo estava, sendo eu e elle amarrados e conduzido até para esta cidade que foi solto pelo justiceiro Sr. Dr. delegado de polícia.

Eis Sr. Redactor a maneira porque procedem os inspectores de quartel do matto, que atrogando a si poderes que não são conferidos, fazem tudo o que lhes vêm a caza. Se eu fosse encontrado em flagrante delito, nada teria que disser: mas eu que me julgo inocente, que estava pacifico em minha casa, ser atacado e insultado em minha propriedade por um bando de sicarios aos quais cabe semelhante

te nome; é para causar admiração, que um inspector calcendo os direitos do cidadão nos pés, faça o que quiser. Como violentado e queixoso de quanto soffri não posso deixar de faser ver ao publico, e as autoridades, a quanto estão expostos os moradores no matto.

Sé o Sr. Coimbra tinha ou tem certeza de que fui eu o author do incendio que soffre, por conseqüente de seu prejuizo; temos a justiça; propóitha-me uma accão, peça a sua perda, e não mantémunato com o Sr. Inspector para faser-me violências, pois que para isso a lei não o tem authorizado.

Queira Sr. Redactor faser insertir nas columnas de seu Jornal as linhas que acabo de escrever, pelas quais se responsabiliza.

O Seu Amigo Venerador e Criado.

Estevão Joze de Figueiredo.

Caxias 26 de Setembro de 1849.

Sr. Redactor do Telegrapho.

Fique Vme: certo de que eu não sou impassivel ao que aqui se diz, e de Pastores bons se têm escripto, com o fim de sobreponem o meu amigo o coronel Francisco Dias Carneiro, porém occorre que não eu sou disposto a dar attenção as chicanices de um busão, encouragado de impudencia. Nada vejo que mereça resposta seria. Caxias 27 de Setembro de 1849.

Joze Dias Carneiro.

## O TELEGRAPHO.

A proximade o dia das eleições municipaes, e já senão falla por ahi senão em prisões, recusamento, perseguições &c. &c, havendo até quem afirme que tudo isso é aconselhado pelo proprio Srt. Penna presidente da provincia, com o fim de arrasar das urnas as influencias do partido liberal. Nós porém que não somos tão pusillanimos como alguns que por ahi andão a tremer maletas pelo simples facto de dizer-se que nos clubs governistas que tem havido já se designaram as victimas que devem ser sacrificadas aos caprichos dos esifeos do partido bémtevi-saqueiros, temos fé de que nem o Srt. Penna, apesar de hypocrite como é, aconselhasse semelhante sistema de perseguição nem tão pouco que as autoridades do lugar consciças da sua dignidade se prestem de boa vontade às exigencias d'esses perseguidores politicos, mor-

mente quando o redactor do Bemtevi duocido, iniciado nos altos mysterios d'esses clubs era abra de revelar-nos que a farça deve principiar pelo crime de sedição, que segundo a logica do eximio escritor publico não passa de uma sedição de meia dúzia de ligueiros pobres e sem prestigio! Aproveitamos a confissão do collégio, como argumento de que o crime de sedição de meia dúzia de ligueiros pobres não pode produzir a pena de prisão que se tem decretado, e que malogrando-se este plano de justiça e tolerancia a derrota dos saqueiros é inevitavel, porque esse partido não goza entre nós as sympathias que incutes. Quem ouvisse o assan com que se jactavão os nobres ordeiros e monarchistas por excellencia, de que tinham por si toda a populacão do município para plenamente as proximas eleições, no caso de se apresentarem em oposição os sevandijas cafucás, e os vêr hóspedes de Herodes para Pilatos concertando planos de prisões pelo crime imaginario de sedição, que idea poderia fazer de semelhantes homens? A mais triste que é possivel. Homens illudidos! se sois o ídolo do povo, e tendes consciencia de que elles vos não abandonará em uma occasião tão necessaria para que lançar mão d'esse sistema de terror ou ántes arbitrio?

Confessai antes, que iso vos não ficas mal, que o povo vos detesta, e que o vosso prestigio consiste unicamente nos meios de que podeis dispor; porque infelizmente em vossas mãos traíçoeiras sopesão hoje as reas do poder. Aproveitai pois estes únicos tecúros para perseguir e massacrar os vossos adversarios, mas ficas certos de que nem assim os liberaes deixarão de apparecer, porque assim como acontecimentos felizes não enervão a sua energia, também ocorrências desastrosas, caso aconteçam, não abalarão a sua firmeza e resolução. Os liberaes estão em maioria; porque o povo assim o quer, e ninguém pode tirar de evidência a essa vontade soberana sem se expor a uma derrota; supellamos para as urnas, e só para ella, e temos o desengano.

## AVISO.

**D**OMINGOS Ribeiro da Cruz tem para vender os seguintes géneros:—Barris de manteiga, Caixas de charutos lanceiros, Chapeos de sol de seda futeiros, Coifas de caseniras, Ditos de seda para colletes, Lenços de seda para homem, Rapé de Lilboas todo chegado ultimamente do Maranhão. (3)

*Caxias Typ IMPARIAL de Francisco R., de R. Tafayra—1849.*

# O TELEGRAPHO.

..... Pois que?! ..... serenos.  
Veremos desabrir no abysmo a Patria?...  
E indiferentes, no meio, a seus desastres,  
Tranquilos à veremos afundar-se  
No mar da escravidão?!.....  
(GARRET Tragédia "Catão.")

Seja a doutrina dos livres  
Não provocar, convencer;  
Mas levados ao apuro,  
Ou triunfar ou morrer.



O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sabbados—na sua Typographia, Largo da Matriz da Conceição, casa n. 2, onde subscreve-se a 88000 por anno e 48500 por semestre, pagos adiantados; para os assignantes 30 linhas gratis, e as mais a 20 reis e 80 réis para os que não forem—folha avulsa 160 réis.

ANNO II.

SABRADO 29 DE SETEMBRO DE 1849.

N. 196.

## ATTENDÃO.

Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que bajão de responder pelos abusos que commetterem no exercício d'este direito, NOS CASOS E PELA FORMA QUE A LEI DETERMINA (art. 179 § 4º da const. do império.)

Se estariam em um país constitucional como se afirma, os abusos da liberdade de imprensa devem ser punidos com a lei, e somente com a lei, e não com ameaças de quebramento de Typographias, prisões arbitrárias, cacetadas, fuscadas, tiros de bacamarte &c. &c.

## INTERIOR.

### PIERRE NA MIEU.

DO JORNAL

### À CONSTITUINTE.

E' opinião geral de todos os Brasileiros, qualquer que seja seu credo, que o Brasil carece de uma Renovação social; a diferença está somente nos meios.

O partido liberal que estuda e se presta às necessidades do século, quer que tenhamos instituições capazes, que satisfação as necessidades dos povos, que atendam a todos os direitos, que os consigam, e estableçam segurâncias para sua praticabilidade, esse partido é o nosso, conhecido hoje no Brasil na America e no mundo.

O partido retrugado quer pelo contrário que destruamos essas garantias da carta, que a revoguemos com avisos do governo para dar lugar a um governo forte, e na sua propria expressão—do governo paternal da Russia—que equivale ao absolutismo.

Quer-se pois a mudança do estatuto quo, o existente não é bom aos olhos de ninguém.

Nós temos proclamado a carentia do estabelecimento de uma assembléa constituinte, e forte em nossa consciencia, não du-

vidamos sacrificá-nos por amor do princípio, que é a religião do partido liberal, e no momento, no dia da necessidade, tudo esqueceremos do que não é mais caro para nós lembrarmos da pátria, e de suas premissões: entretanto não impomos à nação nossas crenças.

Nossos adversários, consequentes comigo mesmos, pois que são absolutistas, ou são impor a nação, e querem que ella se submetta a sua vontade de ferro, e para isto abusando das palavras ordem, e licença, ao silêncio dos tumulos chamão ordem, e reclamão dos direitos inalienáveis e imprescindíveis do homem licença.

Se nossa causa já não estivesse julgada pela nação, se ella mal conscientemente senão houvesse pronunciado pela liberdade, e pela constituinte para realizá-la, nem podíam estariam menos confiados, e tudo esperariam do desenvolvimento da democracia na europa, onde hoje se pleiteia na tribuna, na imprensa, e no campo da batalha, a causa sagrada da Humanidade contra velhos prejuizos ou privilégios, contrários todos a doutrina do evangelho, ao preceito da redenção do gênero humano, escrito na cruz, e da nossa confraternidade e unidade, como filhos que somos do pai comum, de Deus.

Que os homens têm direitos próprios, e anteriores a toda convenção, ninguém se tem até hoje animado a contestar; que em bom princípio a nenhum homem se nega o direito de administrar-se, salvo no caso de impossibilidade física ou moral, também até hoje não foi ainda contestado; pois que na sociedade esses princípios devem ser consagrados e garantidos, só o negão os absolutistas. O governo é o resultado de uma conversão, essa conversão deve por tanto ser voluntária, e não imposta.

Quando em 1823 a soberana assembléa constituinte trabalhava na organização do pacto fundamental que devia regular a no-

va nação, o Príncipe D. Pedro, que se havia imposto imperador e defensor perpetuo do Brasil, com igual direito, dissolveu essa constituinte, e deu-nos uma carta, à que chamou constituição deu-nos! imposta! E isto não bastava, podia ella ter sido bem organizada, e feita por pessoas bem intencionadas e entendidas na matéria; mas o que ella é o tem mostrado a experiência de muitos anos.

Esta vida, não é vida de nação, continua assim, não pode ser. Estas vicissitudes de todo o dia, estas alternativas, este governo de repenteiro, esta impotência ministerial, esta provocação contínua à desordem e anarquia, este flagiciamento de todos, esta aniquilação, enfim de todo o direito, folla muito alto, prova evidentemente, que a carta não é hoje uma constituição regular, e que por ventura a nação deve ser novamente chamada a constituir-se; a nação, porque só ella tem o direito de o fazer, direito que não pode commetter ao poder administrativo sem quebra da sua soberania e dignidade, sem dar um testemunho de sua incapacidade para administrar-se, para viver vida nacional.

A carta, não está em harmonia com a legislação de hoje, não está em harmonia com as necessidades da época. Não somos nós quem comente assim pensamos: são os nossos adversários, que a condamnão, no seu fôrte de serem despoticos. Quando a facção liberticida queria consumar o aniquilamento da província, assim escrevia o proconsul na União 66 de 20 de janeiro d'este anno de 1849.

Querendo os factiosos mostras como o proconsul podia prender aos deputados da nação, considerando o art. 27 da carta assim se exprimirão:

"Aqui senti eu (diz o tal escrivão) todos os embargos dos quais me hvirão dois ilustres bachareis, que pelos seus conhecimentos jurídicos tem grande voto na matéria, disendo-me: "que a clausula do art. 27 da constituição, só pode ser entendida em relação ao tempo em que ella foi feita, porque ella não podia cogitar das leis posteriores. A constituição foi feita em março de 1824 em que vigorava a ord. do l. h. t. 6 § 5, que punia o crime de sedição com pena capital. O nosso código criminal foi feito quasi 6 annos depois da constituição. Ora querer entender a constituição pela legislação que teve a existencia em data muito posterior, é cometer um verdadeiro anacronismo."

E' isto muito positivo, e pensamos que muito logicamente podemos tirar a conclu-

ção, logo verba uma constituinte para organizar uma outra constituição que estabeleça bases que estejam de acordo com a legislação actual, com o progresso da civilização, e que possa regular o futuro com esse inconveniente, sem esse anacronismo.

Eis por tanto por propria argumentação de nossos adversários demonstrada a necessidade de convocar-se uma constituinte, necessidade, a nosso ver, hoje indeclinável.

Os nossos adversários para eleancarem o concurso e repugnacia de alguém, fingem não disêmos bem, poralão mesmo que a Constituinte é incompatível com a monarquia, e disem que ella trará consigo a organização de república; mas isto é demasia-damente grosseiro, e só pode abalar aos que só considerão o seu eu, e não a pátria, e não a associação brasileira, aos que só cuidão do presente, e não do futuro.

A Constituinte é compatível com todas as formas de governo, nós querendo-a não repelimos a monarquia, ao contrário entendemos que é só satisfazendo-se as necessidades palpitantes do paiz, que a monarquia pôde viver na America.

Os nossos adversários querem a paz, pois bem, acabemos com nossas desavenças, abandonem os elles o absolutismo, unam-nos e coectem-nos todos para dotar o paiz com uma constituição appropriada a nossa situaçao, à extenção do solo, e às necessidades do povo.

(Diário Novo.)

## PLAUY.

### A FEDEROS

O Tenente Coronel Joze Antonio Rodrigues, Presidente do Colégio Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição das Barras da província do Piauhy &c.

Em cumprimento do art. 109 da Lei Regulamentar das Eleições, faz saber que tendo-se concluído a apuração das listas dos eleitores deste colégio para deputados à Assemblea Geral Legislativa obterão os votos os seguintes cidadãos:

Dr. Antonio Borges L. Castello Branco. 14  
João da Silva de Miranda. 14

Salla das sessões do colégio Eleitoral das Barras 5 de Setembro de 1849. Eu Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva, Secretario o escrevi.

Joze Antonio Rodrigues.

O Tenente Coronel Joze Antonio Rodrigues, Presidente do Colégio Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição das Barras da província do Piauhy &c.

Em cumprimento do art. 109 da Lei Regulamentar das Eleições, faz saber que tendo-se concluído a apuração das listas dos eleitores deste colégio para os 20 deputados à Assemblea Legislativa Provincial, obtiverão votos os seguintes cidadãos:

Dr. Carlos de Sousa Martins. 14  
Dr. Jezuino de Sousa Martins. 14  
Dr. Cândido Gil Castello Branco. 14  
Coronel Lívio L. Castello Branco e Silva. 14  
Coronel Silventre J. da C. Castello Branco. 14  
Coronel José F. de Miranda Zagalo. 14  
Coronel Francisco F. de Sousa Castro. 14  
Coronel Justino Joze da Silva Moura. 14  
Vigário Francisco de Oliveira Gomes. 14  
Padre Antônio C. de M. Albuquerque. 14  
Tenente Coronel Joaquim A. de Moraes. 14  
Tenente Coronel Francisco L. G. Correia. 14  
Major Antônio de Halanda Costa Kreire. 14  
Major Félix Pereira da Silva. 14  
Major Joze de Atanjo Costa. 14  
Major Miguel C. Castello Branco. 14  
Dr. Luiz L. Castello Branco e Silva. 14  
Capitão Lourenço Antônio Marreiros. 14  
Vigário José J. Ferreira de Melo. 13  
Dr. Francisco Xavier Cerqueira. 13  
Dr. Joze Mariano do Amaral. 2

Salla das sessões do colégio Eleitoral das Barras 5 de Setembro de 1849. Eu Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva, Secretario o escrevi.

Joze Antonio Rodrigues.

## CAXIAS.

### AO PUBLICO.

Breve apresentarei ao respeitável públco minha defesa ao passar que sebi no sumo ultimo dezo. Juiz que existe nessa cidade, de que só hoje me veio as mãos, de 22 do corrente mês assinado o

—Justo—que sem o menor rebuço esse meu inimigo quem quer que é só os bandidos, caluniando-me, apresenta-se a querer manchar minha honesta, já como particular, e empregado publico. Caxias 25 de Setembro de 1849.

Joaquim Heitor Pereira.

## CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.—A estupidez é mal de todos os vícios, e estes comparsários inacreditáveis de todas as maldades.

No dia 21 salvo o erro foi incendiado o pailô do Sr. Raimundo de Almeida Coimbra, e este usou e viceiro em intrigas fez espalhar e persuadir que tinha sido eu o author de semelhante atentado; o que chegando ao conhecimento do inspetor de quartelão Manoel Rodrigues Freire, mandou uma escolta ao Sr. Coimbra para ir prender-me.

Semelhante procedimento é bastante revoltante, mormente confiando o inspetor uma escolta de homens armados a um homem offendo, e que desde o momento que fez correr ter sido eu o author da incêndio constitui-se meu inimigo, pois que para querer faser persuadir não tinha razões prováveis que fizessem valer suas suspeitas, por quanto suposto não manter eu estreitas relações de amizade com o Sr. Coimbra, com tudo nunca fui seu inimigo, e que ainda quando assim me considerasse não devia de mim receber coupa alguma, pois que não sou costumado, e nem nunca offendi a pessoa alguma: estou bem certo que a não ser querer agradar-me semelhante calunia, não lhe dariá abalo algum a queima do pailô.

Ainda não fica aqui o Sr. inspetor confiando os homens armados ao Sr. Coimbra, este os embriagou primeiramente para depois ir a minha casa insultar-me, e a minha familia, a ponto de encontrarem-se primeiramente com minha senhora a quem por um dos da escolta foi posta uma pistola carregada, e armada, nos peitos, para que não se movesse do lugar onde fôr encontrada. Assim procedendo semelhantes homens ebrios, e confiados talvez na boa paga que lhe havião prometido, varrerão minha casa, aonde fui preso injustamente, e um homem que comigo estava, sendo eu e elle amarrados e conduzido este para esta cidade que foi solto pelo justiciero Sr. Dr. delegado de polícia.

Eis Sr. Redactor a maneira porque procedem os inspetores de quartelão do mato, que arrogando a si poderes que não lhe são conferidos, fazem tudo o que lhes vem a caxola. Se eu fossa encontrado em flagrante delito, para ser que disser mais eu que me julgo inocente, que estava pacifico em minha casa, ser atacado e insultado em minha propriedade por um bando de bárbaros aos quais cabe semelhan-

te nome: é para causar admiração, que um inspector calcando os direitos do cidadão aos pés, fizes o que quiser. Como violento e aquix soz quanto se fizer não posso deixar de faser ver ao público e as autoridades a quanto estão expostos os moradores no matto.

Se o Sr. Coimbra tinha ou tem certeza de que foi eu o autor do incêndio que affrou, por conseguinte de seu prejuizo, temos a justiça proponha-me uma acção, peça a sua perda, e não mantémunarse com o Sr. inspector para faser-me violências, pois que para isso a lei não o tem authorizado.

Queira Sr. Redactor faser inserir nas colunas do seu Jornal as linhas que acabo de escrever, pelas quais se responsabilisa.

O Seu Amigo Venerador e Criado.

Estevão José de Figueiredo.

Caxias 26 de Setembro de 1849.

Sr. Redactor do Telegrapho.

Fique Vmrc. certo de que eu não sou impassível ao que aqui se diz, e de Pastos-bons se tem escrito, com o fim de sotoparem o meu amigo o coronel Francisco Dias Carneiro; porém, ocorre que não estou disposto a dar atenção as chocarrices de um bafão, encobrindo de impudicacia.

Confesso antes, que isso vos não fica mal, que o povo vos detesta, e que o vosso prestígio consiste unicamente nos meios de que possedes dispor, porque infelizmente em vossas mãos traiçoeiras sofrejo hoje as redadas do poder. Aproveitai pois estes únicos recursos para perseguir e massacrars os vossos adversários, mas fical certos de que nem assim os liberaes deixarão de aparecer, por que assim como acontecimentos felizes não entrvêm a sua energia, também ocorrências desastrosas fazem acontecer, não abalando a sua firmeza e resolução. Os liberaes estão em maioria, porque o povo assim o quer, e ninguém pode ir de encontro a essa vontade soberana sem se expor a uma derrota; apelamos para as urnas, e só para elas, e temos o desengano.

José Dias Carneiro.

## O TELEGRAPHO.

Aproximase o dia das eleições municipais, e já não fala por ahí senão em prisões, recrutamento, perseguições &c. &c. havendo até quem afirme que tudo isso é aconselhado pelo proprio Snt. Penna presidente da província, com o fim de arrasar das urnas as influencias do partido liberal. Nós porém que não somos tão pusillanimos como alguns que por ahí andam a tremor malas pelo simples facto de dizer-se que nos clubs governistas que tem havido já se designaram as victimas que devem ser sacrificadas aos caprichos dos confeitos do partido berptesi-saqueiros, temos fé de que nem o Snt. Penna, apesar de hypocrita como é, aconselhasse semelhante sistema de perseguição nem tão pouco que as autoridades do lugar consciças da sua dignidade se prestem de boa vontade às exigencias o'esses pescadores politicos, mor-

mento grande e redutor da Bemtevi. Impiedosa, intocada nos altos e vistosos clubes acaba de revelar-nos que a terra deve principiar pelo crime de sedição, que segundo a legge da exilio escritor publico não passa de um sedicio de meia ausia de ligueiros pobres e sem pressão! Aproximamo-nos à confissão do collar, como argumento de que o crime de sedição de meia ausia de ligueiros pobres não pode produzir a pena de prisão que se tem decretado, e que malogrando-se este plano de justicia e tolerância, a derrota dos saqueiros é inevitável, porque esse partido não goza entre nós as sympathias que inculta. Quem ouvisse o assin com que se jactavão os nossos ordeiros e monarchistas por excellencia, de que tinham por si toda a populaçao do município para pleitearem as proximas eleições, no caso de se apresentarem em oposição os sevandijas catucás, e os vêr-hoje andar de Herodes para Pilatos concertando planos de prisões pelo crime imaginário de sedição, que ideia poderá faser de semelhantes homens? A mais triste que é possível. Hamenh illudidos! se coisa o ídolo do povo, e tendes consciencia de que elles vos não abandonarão em uma occasião tan necessaria para que lancem mão d'esse sistema de terror ou antes arbitrio!

Confesso antes, que isso vos não fica mal, que o povo vos detesta, e que o vosso prestígio consiste unicamente nos meios de que possedes dispor, porque infelizmente em vossas mãos traiçoeiras sofrejo hoje as redadas do poder. Aproveitai pois estes únicos recursos para perseguir e massacrars os vossos adversários, mas fical certos de que nem assim os liberaes deixarão de aparecer, por que assim como acontecimentos felizes não entrvêm a sua energia, também ocorrências desastrosas fazem acontecer, não abalando a sua firmeza e resolução. Os liberaes estão em maioria, porque o povo assim o quer, e ninguém pode ir de encontro a essa vontade soberana sem se expor a uma derrota; apelamos para as urnas, e só para elas, e temos o desengano.

## AVISO.

**D**OMINGOS Ribeiro da Cruz tem para vender os seguintes generos:— Barris de manteiga, Caixas de charutos lanceiros, Chapéus de sol de seda furtadores, Cortes de casenras, Ditos de seda para coletas, Lenços de seda para homem, Rapé de Lilboa; tudo chegado ultimamente do Maranhão. (3)

Caxias Typ IMPARCIAL de Francisco S. de R. Tárayra—1849.

# O TELEGRAPHO.

..... Pois que? ! ..... senhos  
Veremos desabar no abysso a Patria? ...  
E indiferentes, no meio, a seus desastres,  
Tranquillos a veremos afundar-se  
No mar da escravidão? ! .....  
(GARRET Tragedia "Catão.")

Seja a doutrina dos livres  
Não provocar, convencer;  
Mas levados ao apuro,  
Ou triumphar ou morrer.



• O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sabbados na sua Typographia, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subscrivense a 88000 por anno e 48000 por semestre, pagos adiantados; para os assignantes 30 linhas gratis, e as maiores a 20 reis e 80 réis para os que não forem—folha avulsa 160 réis.

ANNO II. SEGUNDA FEIRA 8 DE OUTUBRO DE 1849.

N. 193

## ATENÇÃO.

Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritas, e publica-los pela imprensa, sem dependência de CENSURA; com tanto que hajão de responder pelos abusos que commetterem no exercicio d'este direito, nos CASOS E PELA FORMA, QUE A LEI DETERMINA. (art. 179 § 4.º do const. do imperio.)

Se estamos em um pais constitucional como se afirma, os abusos da liberdade de imprensa devem ser punidos com a lei, e somente com a lei, e não com ameaças de quebramento de Typographia, prisões arbitrárias, cacetadas, facadas, tiros de bacamarte &c. &c. &c.

## CAXIAS.

### A PEDIDO.

SO PELO PUBLICO

Hoje me veio as mãos esse mui conhecido papeluxo; com o titulo de Jornal Caxiense n. 68 de 22 do corrente mez, no qual apparece um pasquim de 6 de Setembro (e que só n'aquelle dia se sabio ao prelo) assignado—O Justo—Vou responder a essa atrocious calumnia e injuria que faz-me esse inimigo meu quem que é, não porque seja ignorado o assumpto d'esse pasquim, e de necessidade esta defesa, mas somente porque o silencio nem sempre é conveniente e admmissivel usar-se d'ele, mortamente em negocio d'esta natureza, que talvez ao longe, onde não sou conhecido, o publico faça idéa diversa à sua realidade; isto é, não juiso a respeito de minha pessoa; por isso em a defesa que me cumpre faser, e peço ao respeitavel publico desculpa de minha insuficiencia.

Um facto que não foi e nem é ignorado n'esta cidade, já de época não pouco remota o assassinato de meu infeliz cunhado João Antonio d'Andrade, e o seu author não deixa

a menor duvida quem seja elle. O Sr. Justo porém, esse meo inimigo, que o desconhege, por fallar mascarado, perante o publico com cortagem desabrida, e intuito de illudilo, quer manchar minha reputação de uma maneira tão negra, e que talvez S. S. encontre outro, que mais digno seja, que eu; porque desde a minha infancia até hoje (graças a Providencia) sempre gosei de ilibada reputação: appello para os que me virão aqui nascer.

A muitos annos que exerce empregos publicos, e nunca descobri-se-me mancha alguma. Serão por ventura dados esse empregos a pessoas criminosas, que estejam privadas dos direitos politicos, e que sejam destituídas de moralidade? Responda-me Sr. Justicistro.

Se S. S. ignora que existião entre mim e meo infeliz cunhado e com toda a familia de meos pais que com elle ligado estava no longo decurso de mais de 14 annos, relações de amizade, tome o trabalho de indagar, e saberá que entre os havia toda a amizade, e mutuamente visitavamo-nos, e tanto é isto verdade incontestavel, que minha mana D. Julia Maria da Conceição, sua mulher, pouco depois da morte de seu marido (objecto mais certo a uma esposa) perante o Altar assistiu a um filho meo receber ja agas d' baptism. Por ventura o faria se eu a offendesse de qualquer modo, e mortemente offensa d'essa natureza? S. S. não deixa duvida de que nenhuma consideração dà a meus crimes de homicidios! ..... E, emburrado, no seo famoso pasquim, deixando de tratar no verdadeiro author da morte da mea infeliz cunhado, visto que apresentava tão justicistro, diz que no processo que se instaurou fui eu envolvido n'elle, porém qu' é d'esse processo? Desejão que o apresente perante o tribunal de justiça.

Calomniar assim um homen reconhecidamente sem mancha sem esperar de resultado algum, e que não seja a causa d'essa

arbitrio a ignorancia, ou estupidez, é ser demasiadamente corajoso Sr. Justo.

Devida satisfaçao parece-me ter dado ao illustre Pùblico (unico motivo que me faz escrever) sobre uma calunia é injuria tão atroz, sem rebuço algum o seu author e respeito ás nossas leis de ser patenteado o nome do calunioso. ! Facil vos será julgar a causa d'isso, desnecessario é explicar vos, e attenta esta minha exposição dar-me as a sentença. Caxias 26 de Setembro 1849.

Joaquim Heitor Peres.

### CORRESPONDENCIA.

**Sr. Redactor.** — Sirva-se imprimir no seu Jornal as seguintes notícias da villa das Barras da província do Piauhy para que o público fique informado qual é a justiça e tolerancia dos Joaquim Carvalho, dos Joaquim dos Santos, dos Souza Mendes, dos Francisco Borges e outros maltratados que na presente época exercem os empregos policiais e judiciais daquelle villa onde o autorata e inumano Angelo Custodio de Araujo Bacellar, esse rival da humanidade e acesor de todos, e eu conscio da veracidade dellas, submetto-as à discussão do respetável publico.

Seu amigo e alegante,

O apposicionista.

Caxias 29 de Setembro de 1849.

**Barras 26 de Setembro de 1849.**

Não obstante já o meu amigo saber de algumas notícias desta villa, com tudo ocupar-me o lembrar-lhe todas de 19 de julho em diante, para ficar bem informado dos nossos amargos. Nesse dia aqui chegou o juiz de direito interino Antonio de Sousa Mendes junior conhecido vulgarmente pelo Burrinho, tratando comigo como acusor e promotor o alferado fabulista Meleno, que foram encantados ao entrar dessa villa por alguns pedreiros, carniceiros & polvos policias exceções. No dia seguinte o fomos visitar na convicção de que era digno, fizemos-lhe alguns presentes que grosseiramente os devolveu. A 21 procedeu a revisão dos jurados excluindo a maioria de vinte proprietarios ricos, e incluindo a pedreiros, carniceiros, e até a advogados de pais nulos, cujo officio não dá com que compre ao menos uma calça, e nessa ocasião vinhos que o tal bacarete não mereceu atenção alguma pela impudencia com que se portou, pois quando o Meleno vo-

tava contra a exclusão de qualquer cidadão elle também, ainda que já tivesse votado a favor da inclusão, e assim de viceversa, não obstante o presidente da camara esclarecer quases as circunstancias dos cidadãos, ficando sempre em minoria, pois os heroes levavão a lista que ao juiz de direito remetesse o delegado, toda marcada

com cruz nos que devião ser excluidos, em cujo numero estê deputados provinciales com assento na assemblea como fosse o major Miguel Carvalho Castello Branco, proprietário fico. No mesmo dia foi S. S. visitado do criminoso Custodio Carvalho da Cunha, assassino do infeliz Manoel da Cunha Lete e Silva, que trea dias depois trouxe por recurso despresso o libello da parte e mais formalidades do processo. No dia 23 o dr. juiz de direito fez uma passeata para a qual convocou o povo à ordem do Imperador, a qual tornou-se uma verdadeira orgia, houve verão foras e morras, e outros insultos proprio de quem os fazia. A 24 mandou o tal Burrinho, (assim o chamão aqui,) prender ao capitão Azevedo e escrivão Chaves em virtude do crime de responsabilidade do que só tiverão noticia depois de presos, estando elles dentro do termo, e até hoje medida de fiança ao Azevedo, nem se trata do julgamento a final, pois o crime é absolvivel. Note-se que a prisoneira foi aqui dada a 24 do mesmo mês com data de 17 em Campo-maior, quando lembrando o tal Burrinho que a qui chegou a 19, a 20 foi visitado dos presos, a 21 incluiu o Azevedo na revisão dos jurados, a 22 pagou-lhe a fiança, e como este se queixasse das ipsas fios que subtraio da tal orgia o mandou prender a 24, tendo a insolencia de dias depois oitacar na cadeia; bem empregado foi o episodio de Burrinho a ele dado nessa cidade, e ao Redactor do Telegrapho rogo que declare como se portou o tal doutoreco quando ali passou de Pernambuco, vamos a vez de agosto. Já ali sabem como se passou por cá as eleições, o arrombamento do arquivo da camara, a prisão do secretario que sendo sentenciado pelo juiz municipal Francisco Borges em dois meses de prisão em um processo sem uma só testimunha, recorreu para o juiz de direito e este ento abjecto, confirmou a tal sentença, e veja o meu amigo que garantias oferece um magistrado da corte do Sr. Souza Mendes Junior. No dia 18 saiu daqui para essa cidade, p. reverendo vigario por ter sido avisado que a policia o queria assassinar, foi mandado seguir por Thimoteo Borges de Oliveira o cabra Virgino agregado do Joaquim Carvalho e dois soldados do dele-

gado, propalou no dia seguinte que sempre havia matar o dito Carvalho e Silva pois era mandado de seu commandante, do Dr. Bacellar e mais autoridades, e teremos na Barras segurança individual? não, vereiros o que faz o Sr. Peretti e quem é camara representou tales abusos. No dia 8 o famigerado Joze da Costa Portella foi com uma faca a casa do alferes Joze Camillo Borges de Miranda, disendo-lhe que o queria matar, e com isso não se importou a policia. Na noite do mesmo dia deram principio a arrombar a loja do capitão Mansel Joaquim da Costa Caldas, e este ouvindo o rumor, os malvados etadirão-se e a voz publica denuncia o destacamento, e finalmente fendo o Dr. Bacellar perdido a accão de nullidade de testamento que tentou como procurador de Thimoteo Borges de Oliveira contra Simão Ribeiro da Silva, depois de passada a sentença em julgado, e executada mandou citar o mesmo Simão para tentar a ação de novo, e este requerendo certidão da sentença e sua execução, o monstro armou-se de um cacete, e com seis sequazes também armados, foi a casa do escrivão Chaves, entrou-lhe pela porta dentro, foi ao cartorio onde o mesmo estava deu-lhe um empurrão, e elevou o cacete para dar-lhe, disendo que era risco e perigoso, e o escrivão sem chorar, porém estando presente Domingos gordo teve mão no cacete, e o burro retirou-se conduzindo varias questões, e todas ha de ganhar pois o juiz é seu escravo, e elle diz que a pessoa que fizer um requerimento contra os seus constituintes, o manda publicamente espancar. Deus nos acuda!!! e o Sr. Peretti deve lembrar-se que o desespero faz muito, e que ainda estamos com constiuição, mas não nas Barras, onde os agentes de S. Exc. tudo tem adulterado.

O Gamenho depois que nos chochou os setenta mil réis para nos não hostilizar tem se tornado um executor acerrimo das ordens do Bacellar, já mandando pelos soldados oitacar a sua casa, e ninguem lhe ter soccorrido, evadiu-se felizmente pela porta de uma loja da mesma casa, ficando as duas portas no chão os malvados senhores da casa onde roubaram, o que encontraram, pois no dia seguinte trouxe-se fardas do roubo, vendidas pelos soldados, e entre os malvados foram conhecidos o soldado Joze Cypriano, o corneta Gregorio, o cabra Virgino agregado do delegado Joaquim Carvalho e um escravo de nome Pedro do Augusto que serve ao Bacellar, e o soldado Joze Cypriano que no dia do baculho estava as ordens do dele-

vencerem a eleição municipal. Se alguém nos quiser contestar quando dissermos que a constituição entre nós é letra morta e que a vara de ferro do absolutismo já faz vergar a cabeça dos miseráveis Caxienses, traçaremos para contraria-lo os factos que acabão de passar a nossa vista para fazer-se por parte da polícia uma eleição monstro. Não é possível admittir-se que em parte alguma do Brasil, ainda mesmo no lugar mais insignificante de qualquer província, as autoridades policiais abusassem tanto do seu emprego, e fizessem tão barbara perseguição aos seus patrícios por motivos eleitorais. Seria necessário para esboçarmos tantas arbitrariedades, perseguição e violências que se fizerão para arredar da urna o voto de todos os individuos do partido da oposição, que nos sobrasse tempo agora de, faser correr pela memória todos esses espartilhos acontecimentos e suas circunstâncias até a instalação d'essas mesmas parochias, que não obstante o adiamento das eleições pelos respectivos juízes de paz, e das imprevisões q' rasões o auctoritarão, ainda trabalhão criminosamente no processo de uma eleição em que só interveio a força, a fraude, a violência e suborno, e isto porque dissem alguns governistas que sendo assim mesmo que o Sr. Peixoto mandou fazeq., e que cabendo-lhe a vista da letra do art. 118 da lei regulamentar das eleições, decidir da sua validade, que tem de aceita-las e reconhecer-las. Miseráveis! nem ao menos sabem que havendo ainda tempo de se fizerem novas eleições, sem o inconveniente de não entrarem em exercício os novos eleitos, não pode S. Ex. deixar de levar o negocio ao conhecimento do governo Imperial, especialmente quando for provado, q' não admittindo a polícia que os legítimos votantes se aproximassem as urnas para darem o seu voto, mandou fazer uma eleição com as bayonetas e homens de municipios e província estranha?

Declamações não servem na actualidade, o que convence são factos que provem o que avançamos—a constituição entre nós é letra morta, e a vara de ferro do absolutismo já faz vergar a cabeça dos miseráveis Caxienses—e é isto o que pertendemos provar no numero seguinte com a publicação de varias representações e documentos legaes, os quais ninguém que tenha conciencia, e na falta desta um bocadinho de vergonha, se animará a contestá-los.

**EDITAIS**

O Cidadão José Caetano Vaz Junior, 1.º Juiz de Paz Presidente da Meza Parochial da Freguesia de S. Benedicto &c.

Caxias Typ IMPARIAL de Francisco R. de B. Tatayra—1849.

Faz saber que achando-se designado o dia de hoje para se proceder a eleição de Vereadores e Juizes de Paz d'esta Freguesia na forma da Ley, e instruções do Governo da Província, e não podendo ter lugar o comesso dos trabalhos da eleição a vista do violento e escandaloso proceder que tem tido as Autoridades Policiais do lugar, exercendo toda a sorte de violência, e abusando da força publica, para por em perfeita execução os cidadãos que não são de sua parcialidade, o que tudo consta das representações que lhe foram dirigidas pelos votantes e eleitores d'esta Freguesia; e não lhe sendo possível remover com semelhantes Autoridades tão extraordinária violencia, por isso usando do direito que em semelhante caso lhe concede o art. 60 da Lei regulamentar das eleições n.º 387 de 19 de Agosto de 1846, tem addido a mesma eleição até que o Exm. Presidente da Província a quem vai comunicar o ocorrido, marque de novo a época em que ella se deve proceder, dando logo as providencias necessarias para que a liberdade do voto seja respeitada e garantida, o que não faz como recomenda a Lei pelas razões allegadas. E para constar mandou lavrar, publicar e fixar o presente Edital nos lugares do costume. Caxias 7 de Outubro de 1849—E eu Luiz Carlos Teixeira, Escrivão juramentado que subscrevi.

José Caetano Vaz Junior.

O Cidadão Custodio Teixeira Mendes 1.º Juiz de Paz, Presidente da Meza Parochial da Freguesia de N. S. da Conceição e S. Joze desta cidade &c.

Faz saber que achando-se designado o dia de hoje para proceder a eleição de Vereadores e Juizes de Paz desta Freguesia na forma da Ley e instruções do Governo da Província, e não podendo ter lugar o comesso dos trabalhos da eleição, a vista do violento e escandaloso proceder que tem tido as Autoridades Policiais do lugar, exercendo toda a sorte de violência, e abusando da força publica para haver ainda tempo de se fizerem novas eleições, sem o inconveniente de não entrarem em exercício os novos eleitos, não pode S. Ex. deixar de levar o negocio ao conhecimento do governo Imperial, especialmente quando for provado, q' não admittindo a polícia que os legítimos votantes se aproximassem as urnas para darem o seu voto, mandou fazer uma eleição com as bayonetas e homens de municipios e província estranha? Declamações não servem na actualidade, o que convence são factos que provem o que avançamos—a constituição entre nós é letra morta, e a vara de ferro do absolutismo já faz vergar a cabeça dos miseráveis Caxienses—e é isto o que pertendemos provar no numero seguinte com a publicação de varias representações e documentos legaes, os quais ninguém que tenha conciencia, e na falta desta um bocadinho de vergonha, se animará a contestá-los.

**A V I S O****SABAÔ NACIONAL**

José Ignacio da Silva Roza, com casa de negocio na rua do Sol n.º 6, faz público que vende, e continuará a vender constantemente o bem conhecido sabaô da Fabrica de Lazaro Moreira de Souza a 4000 (custo e frete) a caixa,

Os consumidores deste sabaô não deixarão de ficar satisfeitos à vista da sua boa qualidade, pelo esmero que o auctor tem ultimamente empregado no seu fabrico. (2)

**O TELEGRAPHO.**

Pois que?..... serenos  
Veremos desabar no abysso a Patria?...  
E indiferentes, no meio, a seus desastres;  
Tranquillos a veremos afundar-se  
No mar da escravidão?.....  
(GARRET Tragédia "Cátão.")

Seja a doutrina dos livres  
Não provocar, convencer;  
Mas levados ao apuro,  
Ou triunfar ou morrer;



O TELEGRAPHO—publica-se duas vezes por semana—as Quartas e Sábados—na sua Typografia, Largo da Matriz da Conceição casa n.º 2, onde subscreve-se a 8000 por anno e 48500 por semestre, pagos aiantados; a 30 linhas gratis, e as mais a 20 reis e 80 reis para os que não forem—folha avulsa 160 reis.

**ANNO II. QUINTA FEIRA 18 DE OUTUBRO DE 1849. N. 199.**

**O TELEGRAPHO.****Ainda às eleições Municipais.**

Venceu o cacetete, e os balaistes; a maioria dos votantes deste Municipio foi appellida das uras com um escandalo, e violencia nunca visto—ainda nos piores tempos do dominio saquarema nesta localidade. Alguns cacetistas, a polícia, e o bruto major Serra com os soldados da Guarda substituirão os primeiros Juízes de Paz, Eleitores, Suplentes e votantes, aos quais se vedou não só a entrada das Matrizes, como a faculdade de reunirem-se em qualquer das outras Igrejas ou casa particular, assim de proceder-se a eleição!

Nos dias proximos da eleição e na véspera tinha a polícia tecido a prisões, feito ameaças de todo o geneto, collocado piquetes nas estradas para impedir a entrada dos votantes da oposição, expedido escoltas numerosas para dispersar as reuniões incertas do povo votante, que tentava vir a eleição sob a direccão de alguns opositores influentes, como aconteceu aos Srs. Capitão Carlos Machado Vieira, major João Martins Viana, capitão Joze Marcello Lebre &c. &c. Tudo foi empregado pela facção para aterrar a oposição e arrêda-la das urnas no dia 7; porém os brios do partido liberal senão acobardarão, e como o exercito do Snt. Serra não foi bastante para tomar todas as avenidas, parte da oposição pode entrar na Cidade, e ainda assim em incontestável maioria sobre os policias. Então a polícia redobrou de exforços, de impudencia, e fofot, e fez ocupar as Matrizes por grupos armados de faca e cacetete e muitos até de Província estranha arvindo-lhes de trincheira soldados de 1.ª Linha para obstar que nas mesmas invadessem ingresso os primeiros Juízes de Paz;

Foi nessas circunstâncias, e porque os Juízes de Paz legítimos da 1.º e 2.º Distrito não podiam funcionar, que addiarão as eleições, e pedirão providências ao Governo atenta a coação em que foram collocados.

Registamos ligeiramente os factos; elles não carecem de commentários, e até nos é sobremodo doloroso sua recordação pelo desastre, que trazem a nossa terra, embora deem a mais vergonhosa idéa dos nossos adversários, que ainda uma vez acabão de conhacer sua impopularidade, o odio, e desprezo, que lhe votão a immensa maioria dos habitantes deste Municipio. Pelos

cumentos, que podemos alcançar e iremos publicando, verá a Província e o Brasil os escândalos e attentados, porque passamos.

A nulidade da simulada eleição da polícia é pelo evidente. Além da fraude, e violencia, com que foi brutalmente repelida de tomar parte a maioria dos votantes a Lei de 19 de Agosto, foi escandalosamente violada em suas más claras e vitais disposições. Os intrusos Juizes de Paz, que se arrogarão as presidencias das mesas do 1.º e 2.º Distrito nem para salvar as apariências requisitarão os livros para a eleição, nem são pouco o da qualificação; não houve chamada de votantes nem apuração das listas da polícia. No 1.º Distrito aprovou-se em presidente da meza o bravo e inteligente Subdelegado e 4.º Juiz de Paz do 2.º Distrito Domingos Joze da Silva Viana sem attender a facção, que quando podesse desabedecer ao justissimo addiamento das eleições feito pelo legitimo e 1.º Juiz de Paz, quando houvesse falta de todos os Juizes de Paz do 1.º Distrito, que alias estavão presentes na Cidade e não fôrão chamados (não obstante ser um delles o Sr. Joze Ribeiro Coelho, o qual até presidiu as cajungas eleições de eleitores da facção) cabia a presidencia ao 3.º Juiz de Paz do 2.º Distrito o Sr. Joze Jansen Ferreira também presente e não chamado, e não ao 4.º o tal Sr. Domingos.

No 3.º Distrito o Reverendo Vigario Raimundo João Alvares Duarte estando presente ao acto da formação da meza não foi chamado para fazer parte della como Eleitor, que era. O Juiz de Paz designou a meza a seu capricho calcando aos pés a lei, estando previamente a entrada da porta da Igreja tomada por soldados e por meia duzia de cacetistas, e perguntando o Reverendo Vigario senão era contemplado na formação da meza a que tinha indisputável direito, dicerão-lhe—o Sr. Vigario não faz parte desta meza—Dias antes e ainda nessa occasião tinhão pedido ao digno Vigario que não fosse a eleição!

No 2.º Distrito presídio o 2.º Juiz de Paz o Sr. Amazonas que com a firmeza e condescendencia, que o caractereião selou todas as violencias, que abundarão no 1.º e 3.º, porque, disse o bom do homem,—Por falta de um Juiz de Paz não se deve deixar de fazer eleições—embora tivessem sido justa e legalmente addiadas pelo 1.º Juiz de Paz!

Seria um nunca acabar se quisessemos mencionar uma a uma todas as violencias, fraudes e monstruosidades, que praticarão os governistas; mas ah! está a Aurora com

a impavidez do costume para negar impudicamente os factos os mais notórios, e que os seus proprios correligionarios confessão. E a fé de christão, que estamos maravilhados com o pudor da rubicunda Aurora que uma vez ficasse engasgada com os escândalos dos seus amigos! A ista atribue-se o medonho eclipse que sofreu o Astro da noite desde 10 da corrente, para nos não dar noticias dessa famosa apuração da eleição da polícia, que ainda se não acabou.

Constando-me acharei n'esse Quartelão pessoas reunidas e armadas; ah! lhe remeto esta Partida de dez praças, e um Inferior de 1.º Linha para que com ella obre na conformidade da Lei e convém a segurança publica. Subdelegata de Policia no 2.º Distrito da Cidade de Caxias 4º Outubro de 1849—Sr. Florentino Machado Vieira, Inspecter de Quarteirão.—Domingos Joze da Silva Viana, Subdelegado de Policia do 2.º Distrito.

Ordene esta Inspeitoria por ordem expressa do respectivo Juiz de Paz do 1.º Distrito da Cidade de Caxias que Vme. possa avisar todos Cidadãos tendentes a este Quartelão que deverão acharei neste sitio no dia 5 de Outubro pelas 6 horas até o meio dia afim de siguirem em minha Companhia para aquella Cidade a procederem as Eleições de Camarista que temos de Eléger no dia 7: devendo Vme. tirar os Nomes de todos avisados para verificar qual o Revisor as ordens do Governo; infalivelmente não encontrará em caza algum delles; avisará apecoa que lhe apresentar da mesma caza, ou de outra em mediáis; assim de procederem contra o que faltar as ordens das Autarides Constituidas e as Leys do Imperio: para isso lhes é marcado 30 dias de Cadeia e muita Cun Respondenti: a todos aquelles que faltarem a prestar com as suas pecas em um áto de tanta importancia para a Vazão Brasilheira: Deos Guarde a Vme. muitos senos—Bola ora 28 de Setembro 1849.—Manoel Rodrigues Freire—Inspecter do 9.º Quarteirão de P.—Sr. Florentino Ferreira dos Santos.

Constando-me que V. M. se achava n'esse lugar com perto de cento e cinquenta homens, parte dos quais se achão armados, de Distritos da Província do Piauhy e do do Burity da Comarca do Bre-

jo; com designio de entrar n'essa Cidade para talvez tomar parte individualmente nas Eleições Municipaes, que amanhã tem de se proceder; ordeno-lhe mui positivamente que desista de seo criminoso intento dissoisando essa gente, na certesa de que se Vme. n'ella se tornar teniente me acharei resolvido a emntregar todos os meios a disposições desta Delegacia, afim de obter a que venhão talvez occasionar disturbios e desguisações nas mesmas Eleições, pessoas que n'ellas não devem tomar a menor parte, por sacerdote de fato do Municipio da Província.

Deos Guarde a Vme. Caxias 6 de Outubro de 1849.—Sr. Major João Martins Viana—Eleuterio Augusto de Attayde, D. de P.

Ilm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S. hoje datado em que se servio comunicar-me que chegando ao seo conhecimento que me achava n'esse lugar com cerca de cento e cincoenta homens, parte dos quais armados, de Distritos da Província do Piauhy e do Burity da Comarca do Brejo, com designio de entrar n'essa Cidade para talvez tomar parte individualmente nas Eleições, e que considerando criminoso o seo procedimento, estás resolvidos a empregar todos os meios a sua despojamento afim de obstar a entrada da mesma gente; tenho de significar a V. S. que tão exactas semelhantes informações por quanto os cidadãos que aqui se achão, fugindo a perseguição da Policia que se tem convertido em um horrivel instrumento de Eleições, nem estão armados (o que pode V. S. mandar ver querendo) nem deixão de ser votantes, o que mesmo no caso de duvida, permittá-me dize-lo, não me parece ser V. S. autoridade legitima para tomar conhecimento d'essa circunstancia, o que tem V. S. de certo modo reconhecido não vedando a entrada de immensa gente da Província vizinha, que por parte da gente do Governo sóra chamada para votar no 1.º Distrito para cuja entrada foi preciso a noite passada por-se essa Cidade em rigoroso assedio. Este facto Ilm. Sr. Delegado e as prisões que se tem feito sobre diversos pretextos e o que por ultimo acaba de acontecer com o Capitão Carlos Machado e outros que escondido no direito que lhes concede o art. 91 §. 1.º da Constituição, e Ley Regulamentar das Eleições, pretendendo dirigir se a essa Cidade para darem o seo voto, forão de supito acometidos no lugar em que se achavão por uma recolta de 1.º Linha, e alguns sicarios e

loucos presos; é o que se pode classificar de criminoso, e não o seo procedimento e a ajuntar-me a muitos cidadãos que se acham armados com tantas perseguições e violencias se reunem para com mais garantias procurarem a urna eleitoral, e assim darem livremente seo voto sem armas nem intenções alguma de empregar qualquer resistência, embora sejam a isso provocados, o que disser terá de acontecer para poder-se justificar a necessidade de tantas arbitrariedades que se tem praticado de uma maneira tão escandalosa que parece não ter havido exemplo algum n'esta malfadada terra, a onde desapiedadamente se perseguem a aquelles que sempre fieis a S. M. o Imperador nunca tiverão a pecha de revolucionarios ou rebeldes! Em concluâo pessó a V. S. que fazendo-me a precisa justiça se sirva mandar examinar a gente com que estou se com armas ou sem ellas, quais os fins de sua reunião, e depois de bem informado d'estas circunstancias dar-me a permissão a que faça minha entrada n'essa Cidade.

Deos Guarde a V. S. Ouro 6 de Outubro de 1849.—Ilm. Sr. Dr. Eleuterio Augusto de Attayde, Juiz Municipal e Delegado de Policia d'essa Cidade.—João Martins Viana.

Ilms. Srs.—Convencidos os abaixo assignados de que essa Ilm.ª Câmara espeçadora das arbitrariedades, e violencias com que as autoridades policiais, com manifesta infracção da Constituição, tem arredado da urna eleitoral o voto livre de dous terços dos votantes qualificados nos trez distritos desta cidade, terá sem dúvida alguma de levar ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Província tão arbitrio como criminoso procedimento de semelhantes empregados; rogão a Vv. Ss. se dignem aceitar os documentos juntos para a vista delles melhor fundamentarem a sua representação, e ficar S. Exc. integrado do modo porque foram feitas as eleições, e se observa a Constituição do Imperio.

Deos Guarde a Vv. Ss. Caxias 8 de Outubro de 1849.—Ilms. Srs. Presidente e Veriadores da Câmara Municipal desta Cidade.—João da Cruz—Honorio José Viana—Augusto José da Veiga—Frederico Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza—Raimundo Gonçalves Pedreira.

Ilms. Srs.—Não tendi outra meia de que lance mão para faser chegar ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Pro-

## POSTSCRIPTUM.

CAXIAS 16 DE OUTUBRO DE 1849.

## O Jornal Caxiense e as Eleições.

vincia a violencia que me foi feita por me-  
ro capricho da Policia com o fim de ar-  
redar da urna eleitoral cento e tantos vo-  
tantes do segundo distrito que reunido-  
se a mim sem armas nem intenção algu-  
ma de perturbar a ordem publica, procu-  
ravão a minha proteção para vencer as de-  
ficiuldades que havia em poder qualquer  
individuo do partido da oposição ter en-  
trada nesta cidade pela resistencia que a  
já se opunha os piquetes que occupavão  
as entradas, faz com que me derija a essa  
Municipalidade, que julgo competente para  
fazer chegar a presença de S. Exc. a ma-  
neira despotica porque fui tratado pela Poli-  
cia, quando em vez de cometer um cri-  
me nada mais fasia do que obedecer a Lei  
e a constituição.

O officio junto do subdelegado do 2.º  
distrito Domingos Joze da Silva Viana  
que me foi entregue pelo commandante  
da escolta que me foi prender para as par-  
tes da limpeza, cinco legoas distante desta  
Cidade, prova evidentemente o quanto abu-  
sando elle da sua autoridade mandava faser  
prisões sem formalidade alguma; sendo para

admirar que encontrando-me a partida que  
me foi prender e a outros cidadãos influ-  
entes do lugar sem armas, nem demonstra-  
ção alguma de oppormos resistencia a  
qualquer ordem das autoridades, mesmo  
assim fui eu, e tres cidadãos mais, condu-  
cidos presos para aqui, o que era preci-  
so faser-se para dar lugar a que Antonio  
Bernardo da Silveira, que desta Cidade sa-  
hio com aquella escolta se podesse apro-  
veitar da nossa ausencia para sedusir os  
individuos que ali se achavão a que com  
elle votasse no partido do governo, e que  
o não fassendo serião todos presos para recru-  
tas, o que não deixou de produzir algum  
efecto por quanto alguns com elle vierão  
para esta Cidade.

A circunstancia de ser eu e os meos  
companheiros postos em liberdade logo que  
aqui chega-mos, é uma prova incontestá-  
vel de que a minha prisão e de outros era  
necessaria, porque assim arredava-se da ur-  
na os legítimos votantes que segundo o pla-  
no da Policia devião ser substituidos por  
homens mandados vir da Província do Piau-  
hy, e outros Municipios.

Deos Guarde a Vv. Ss. Caxias 8 de  
Outubro de 1849.—Ilmo. Srs. Presidente  
e Viriadores da Camara Municipal desta  
Cidade—Carlos Machado Vieira.

Os docum entos estavão todos reconhe-  
cidos pelo Tabellão Canejo.

..... Pois que? !..... serenos  
Veremos desabar no abysmo a Patria?...  
E indùpretes, no meio, a seus desastres,  
Tranquillos a velemos esfunder-se  
No mar da escravidão? !.....  
(Grauer Tragedie "Catão.")

Seja a doutrina dos livres  
Não provocar, convencer;  
Mas levados ao apuro,  
Ou triumphar ou morrer.

O TELEGRAPHO—publica-se ddas vezes por semana—as Quartas e Sabbados—na sua Typogra-  
phi, Largo da Matriz da Conceição casa n.º 22, onde subscreve-se a 83000 por anno e 48500 por semes-  
tre, 63 pagos adiantados; 50 para os assinantes 30 linhas gratis, e as mais a 20 réis e 80 réis para os  
que não forem—folha evulsa 160 réis.

ANNO II.

DOMINGO 21 DE OUTUBRO DE 1849.

N. 200.



## CAXIAS.

Escândalos da polícia, e seos apuniguados nas  
eleições.

(Continuação do n.º antecedente.)

Ilms. Srs.—Parecendo-me ser essa  
Municipalidade o orgão competente para  
fazer chegar ao conhecimento do Exm. Srs.  
Presidente da Província o modo porque se  
observou neste Municipio a Lei, a Constituiçāo,  
e ordens do Governo por occasião  
da Eleição de Camaristas, e Juizés de Paz,  
que deveria ter lugar nega cidade no dia  
7 do corrente mēz, espero que para de-  
sagravo do direito, que me assiste, e a cento  
e vinte e cinco cidadãos, que comigo se  
dirigirão a esta Cidade para darem o seu  
voto, faço Vv. Ss. ver a S. Exc. a ma-  
neira despotica, e violenta, com que eu,  
e elles fomos repelidos das urnas. Achan-  
do-me no lugar denominado Ouro em dis-  
tancia desta Cidade uma legua, pouco  
mais ou menos, recebi o officio jun-  
to do Delegado de Policia desta Cidade,  
e Dr. Eletuorio Augusto de Attayde, que  
affectando subido amor pela ordem publi-  
ca, sem lembrar-se que elle, e seus agentes  
desejavão alterar a com medidas arbitrárias,  
e arrogando a si um direito que não tem de  
conhecer, quais são, ou não os individuos  
qualificados votantes, ordenando-me que de-  
sistindo do criminoso intento de entrar ne-  
sta Cidade com a gente, que trazia tratas-  
se de despersá-la e que no caso de me tor-  
nar resistente, que empregaria os meios a  
sua disposição para obstruir e sem esperar,  
se quer pela resposta, que pretendia dar-lhe,  
e que depois a fiz nos termos da copia  
junta a aquelle officio, eis que se toca o alar-  
me, nesta cidade, em todos os pontos do  
Quartel Militar por muito tempo, assim  
de partiu uma escolta de quarenta e tantas

praças de 1.º Linha commandadas pel  
Tenente Francisco Gonçalves Pereira Luos,  
e o Alferes Antonio José Peteira Maia,  
afim de prender-me, e fazer despersat os  
cidadãos, que vinham em minha companhia,  
o que efectivamente se verificou, não ob-  
stante ser nos encontrados por aquelles ho-  
rados militares sem uma só arma, o que  
terão elles attestado, e não ser a prohibi-  
ção do seo commandante o Major Lou-  
renço Justiniano da Serra Freire, a quem  
sendo apresentado um requerimento, pe-  
dindo a permissão d'esse attestado, respon-  
deu, grosseira, e imperiosamente.— Não des-  
pacho papeis concernentes a Eleição —, deste  
modo pois farão aquelles cidadãos disper-  
sados despoticamente; e eu conduzindo a esta  
Cidade com petição de retirar-me para  
minha casa o que prova, que os desejos  
do Delegado erão unicamente violentar-me,  
para assim poder faser-se uma Eleição à  
sua vontade.

Deos Guarde a Vv. Ss. muitos annos.  
Caxias 9 de Outubro de 1849.— Ilm. Srs.  
Presidente, e Viriadores da Camara Munici-  
pal desta Cidade.— João Martins Viana.

Os abixio assignados Pais de Famílias  
e establecidos nesta Cidade onde são mo-  
radores, que tendo tomado a deliberação de  
gozar do Direito que lhes concede o art. 91  
da Constituição do Império, e Lei Regula-  
mentar de 19 de Agosto de 1846, de inter-  
virem nas Eleições que se tem de proceder  
no dia 7 do corrente para Juiz de Paz, e Ca-  
maristas, e desejando apresentarem-se no  
dia determinado a Matriz com todas as pes-  
soas que professão suas opiniões políticas  
e sim de votarem todos com liberdade, seu  
emprego de força alguma ou violencia;  
acontece que as autoridades policiais con-  
tra as mesmas leis citadas pertendem se op-  
por (de mão armada com a força publica  
a este direito sagrado do cidadão, empree-

## AVISO.

RICARDO Décio Salazar tendo de descer com  
toda a brevidade para o Maranhão, e não podendo  
pela pressa da viagem, despedir-se pessoalmente de  
todos os seus amigos, por isso o faz pena, presente fo-  
lha e espera ser atendido; no entanto aproveita a oc-  
casão para oferecer-lhes seu díminuto prestimo na  
quelle lugar onde pertende ter alguma demora. (1)

gando sem critério todas as violências e perseguições contra o povo do nosso partido e fim de aterra-lo e fazê-lo fugir das urnas eleitoraes. O que levão dito os Supplicantes não padece a menor dúvida por quanto sendo presos precedentemente dentro d'essa Cidade varios cidadãos votantes a ordem do Subdelegado do 1.º Distrito por atribuir-lhes crimes imaginarios foi por ultimo preso e arrastado o Capitão Joze Macelko Lebre lavrador abastado, cuja prisão deu lugar a que se reúnesse uma comissão na tarde do dia 4 composta de pessoas de toda a consideração, a qual teve de representar a V. S. não só a manéira pacifica pela qual pertendia pleitear a urna o partido da oposição ao qual pertencem os Supplicantes; se não também solicitar-lhe para que houvesse de interpor sua autoridade assim de se pôr termo a tantas perseguições e manter-se a ordem pública e garantir-se a liberdade do voto: mas não obstante têrem os Supplicantes empregado este meio honesto e legítimo para obstar todo e qualquer distúrbio que por ventura podesse occasional em tão reprovado procedimento, e V. S. ter chancado a comissão que tudo faria para que o povo tanto de um como de outro partido pudesse affair as urnas sem a menor coacção; todavia não tem acontecido assim as perseguições, e prisões sem subido de sobre medo espantoso a ponto de se acharem hoje e prezam os distictos cidadãos Carlos Macelko Vieira, Joze Dias Teixeira e outras por escoltas mandadas pelo Subdelegado do 2.º Distrito sendo usura delas comandadas por Antonio Bernardo da Silveira inimigo capital do preso Carlos Macelko, e de todas as pessoas d'aquelle lugar que não lhe seguem na politica, e só por presumir a Policia que estas pessoas pelas suas influencias reais tinham de trazer alguma gente. Muitas outras escoltas tem ella espalhado por todas as avenidas dessa Cidade por onde supõe entrarem cidadãos que não pertencem ao partido do Governo, para prenderem-os, e agora acaba de sahir uma partida para prender o Major João Martins Viana e fazer dispersar os votantes que a elle se agarrão, de sorte que pademos achar que a Cidade acha se pronta bem diser toda aterrada pelos Agentes do Governo como se estivesse debaixo de sitiio, e por seguinte prohibida a oposição, das inuidades da Lei que lhe garante o voto. Os Supplicantes não representam mais a V. S. contra as arbitrariedades da Policia, que tornou-se paridaria frenética do Governo em vez de manter a ordem e não largarião mão d'esse recurso se por ventura

## O TELEGRAPHO.

CAXIAS 17 DE OUTUBRO DE 1849.

Vêmos hoje a Aurora, e tão turva, e carregada, como signaes tão visíveis de medo, tempestade, que ficiam a tremer pelos destinos futuros da misera oposição. Pobre oposição, não descansas nem ajuda,

quando briga a gente da Aurora; não ha intermitencia para os teos sofrimentos!

Estava o collega diaposto a ocupar-se com os melhoramentos deste canto do globo terraqueo, tinha amadurrido os mais estupendos projectos de melhoramentos, e valessem quando a oposição queixa-se das violências, que sofreu pelo triunfo do cacetete, e baioneta; leva a imoralidade a ponto de queixar-se pelas lojas, e tabernas (a que tem nojo a nobre gente da Aurora), e ahí temos addiadas as venturas de Caxias; porque o contemporaneo não podendo tolerar tananho descomodamento retrogradou a nós com uma descompostura, e com a imputação de um catalogo de horríveis crimes, que diz com certeza pela oposição nestes 13 ultimos annos, na maior parte dos quais foi victimas dos cabanos.

Não está para graças o grande escriptor; e no seu furor deu dancada de cego; mordoe inimigos, e amigos. Assim pois enganamo-nos supondo, que o pudor da pálida Aurora lhe tingisse as faces, e a embasbacasse uma vez na vida a vista dos escândalos dos amigos; imbecil que fomos! O ilustrado publicista está avezado a romper por intrigas, e dificuldades; não ha ahí embarracos, que o temem a curta, e no seu curso magistoso transmonta abrolhosos desafios para servirnos de sua elegantissima expressão. Quereis ve-lo?

A polícia ameaçou, prendeu, dispersou votantes, empregou o cacetete e a boioneta para levar de vencida as eleições (como diz o amavel Delegado) e arredas delles a oposição; arranjou finalmente uma eleição no cofre, e moita. Neste interim a Aurora sahe duas vezes, e nada de dizer o resultado, nem o extraordinario numero dos votantes policiais! Semilhante silencio parecido estranho, e accusador de fraude; a oposição denunciou-o, os próprios governistas murmuraram. Pois bem; no dia 16 scende a Aurora com um desplante, que o general da eleição não igua, e diz--“ Que! Não sabes, que o ultimo n.º estava todo composto, e o Sr. Satyro levou tres dias (tres dias attendão) a mudar-se de casa, e a transmontar a grande distância, que media entre a dita casa, e da officina dessa Typografia? —”

Não ha dúvida, que a coisa era impossivel. Compõr uma meia coluna para pôr em letra redonda os nomes dos filhos das urnas da polícia (nem esses foram reconhecidos) era preciso um espaço infinitamente superior, ao que sobrou a Aurora para impingir aos seus pios leitores doulos machucos artigos de fundo, um comun-

nico em prosa e verso mais epico, que o proprio Homero, mais resquipedal, que Gongora, e mais dous artigos transcriptos. A resposta é de embaturar os nomes da 9 Vereadores, e 12 Juizes de Paz não cabiam em tão curto espaço, nem havia presta de que o público os conhecesse.

Não é ironia; ahí está a Aurora do 16, assomada à 17, que diz tudo isto na primeira columa da 2.ª pagina com aquela sublime conciliação dos Tacitos e Salustios, que faz o merito das habilissimas pénas, que a redigem.

Não obstante as irresponsiveis fasões do collega os menos credulos, que não, e menos admiradores dos seus talentos, verão no addiamento dessa publicação uma atoleimada; e cobarde coaretada para encobrir a divergência, que lávra entre os doos grupos, em que estão divididos os governistas, o mistejo das actas falças, e ao mesmo tempo um meio para illudir momentaneamente a necessidade de pronunciar-se já por um desses grupos, que brigão a preponderancia nas eleições da polícia. O collega potém deixar de fôr a ponta das orelhas, e nellas se vê os signaes do grupo Vieiros-Silvas, e conseguintemente o seo anterior pronunciamento, se o cumprimento se não soldat. Bem avisado andou um imparcial governista disendo a poucos dias, que a Aurora não tardava assistar suas baterias de lama contra o grupo Braga-Silveiras. Já principiou a canhona assegurando tadias, que se mirava a oposição; mas o ardil é grosseiro.

Como cuspis as mais torpes injuriias, as mais atrocias calumnias contra a gente, que dizem ter dominado de 1836 a 1849, atropelando-lhe--“ 13 annos de pesados grilhões ao povo, insuportaveis multas, e contribuições, detestaveis perseguições, ávidos mentos, vingativos recrutamentos, deportações, enfim latrocínios, e desonra! . . . .” sem ferir os Sr. Braga, Silveiras, Lorino, Antonio de Mello e outros, que figuraram nesse tempo, que pertencerão ao partido hoje em oposição até 1847, e alguns até 1848? A vossa accusação é um tecido de calunias, e parvoices estupidamente arranjadas contra a oposição, as quais revertem contra os vossos; mas não procedeis assim unicamente por incapacidade em saber atacar, e tambem por desabafio aos odios da vossa pandilha contra o grupo, que senão quer deixar cavalgar, embora como soldado bisonho, e alheio ao manejo das armas, que impunhais, fiais tão bem aos vossos amos. A que partido pertencerão os Srs. Silvas até 1847 senão se que está hoje em oposição? Quem fez as elei-

ções de 1840, 1842, quem dominou até 1844 nesta Cidade, senão o partido cabano, ou saquarema, (hoje pseudos—constitucionais ou ordeiros) a que sempre pertencerão os Srs. Viteiros, Carneiros, Neves, e o cidadão brasileiro Teixeira? Como pois não vos correis de vergonha estropeando épocas tão recentes e conhecidas de todos, negando e adulterando os factos mais notórios?

E falso, que o partido liberal dominasse desde 1837 até 1848? Desde o assassinato político do seu benemerito chefe o Tenente Coronel Raimundo Teixeira Mendes em Novembro de 1837 até 1844 dominou o partido cabano, e as eleições desse tempo o demonstrão. Se sois capazes provai-nos o contrário. Finalmente se quereis atribuir a baluíada ao partido liberal, se quereis repetir essa calunia, dê que largastes não para proscriver e deportar alguns dos vossos adversários, (e que alguns dos vossos explorou com tanta vantagem), então publicai os nomes dos comprometidos, para vermos de que lado estão elles, e chama logo a contas o ex-sargento João Paulo, e o ex-alferes Côco, &, que fizestes Tenente Coronel, e Major. A falsidade das vossas acusações é tal, que não carecia de refutação. Arredai as baionetas, e veremos de que lado está a popularidade.

Inventai outra patranha, caro collega, que a que levastes a criar, e ruminar a tantos dias para encobrir a divergência dos governistas, a fabricação das actas, não ha quem engula. Os mesmos grupos contendores confessão perante eos próprios adversários a luta, em que andão, os motivos della, a fabricação de actas, substituição de livros &c. &. Eis porque ainda não publicaste o resultado da escandalosa eleição da polícia.

Onde se viu um partido faser uma eleição desde o dia 7, sem oposição segundo diséis (e de fato pusei depois que tomastes as Matrizes com cacetistas, e soldados, e lhe prohibistes materialmente o ingresso) e o orgão desse partido na imprensa sair duas vezes, no espaço de nove dias sem publicar ao menos em sequência o resultado da eleição, que diséis acabada, nem mesmo os nomes dos Mezarios, o prodigioso numero dos votantes? Só a mais descarada impudencia podia assim proceder, só a mais estrepida intelligencia onusaria desculpar tão insólito e estranho silêncio com a historieta—de estar composto o n.º e de ter o compositor consumido tres dias a mediar-se de esza.

Tivestes espaço para tudo; julgastes argente os mais mesquinhos assumpcos, porém o imbirante resultado da vossa eleição, oh! isso não tem pressa, não é da conta de ninguém!.....

### A Aurora elogiando-se.

Publique a Aurora um artiguito pela chegada do Sr. Dr. Furtado, e diz-nos muita coisa boa; é o—*multum in pauci*.—Depois de ridículas insinuações contra aquele Sr., uma *apropositada* reflexão sobre uns—*abrolhosos* (*aneirosos* também) destinos—tratou de misericórdia emprasa o Sr. Furtado para a arena do jornalismo a discutir com a pujante Aurora, que dos altos pináculos das letras divinas, e humanas, contempla-nos compassivo desdem, e ao mesmo Sr. Furtado julga inabil pena para medir-se com os Rabellós, os Campos, os Borges, e os Attaydes; e outras quixotadas deste lote, e gosto.

Não temos a prevenção de corrigir o collega de tanta immodéstia; e fatuidade, basta-lhe o ridículo, que attrahe sobre si a ignorância presumida, e petulante; alias poderemos perguntar-lhe, quais os seus títulos? Suponde acaso, que sois um consumado litterato, e profundo político por haverdes lido alguns jornais, romances, e o folheto sobre os limites do Pará, que ainda a pouco tivestes o desçôco de citar, como autoridade classica em matéria de protestos? Appellareis para o vosso renome académico, para a vossa bem dirigida educação litto-

aria, e científica, ou para os vossos escriptos? Quanto a estes, que dos outros não sabemos, sómente mostrão certesa de intelligencia, penuria de instrução mesmo elementar, e sobrejo pedantismo. Não vos zangueis com este juizo, que uao é nosso; é de um Saquarema, que conheceis, aquem não averbareis de suspeito, ou incompetente.

Nunca fizemos fumaças de sabios, e nem de instruídos, e confessamos nossa fraquezas; porém não podemos aceitar a competência do vosso juizo; porque um cego não pode julgar de cores, nem um surdo de sons. O público decidirá, se para refutar-vos tem ou não sido suficiente a nossa pobre pena. Não era preciso pois a vinda do Sr. Furtado nem para ajudar-nos, nem para animar o partido liberal, cuja existencia não depende da presença de um homem; tem elementos de vida, e força para combater e derrotar-vos sempre, que não empregardes a força; é a fraude em toda a sua brutalidade, e torpeza, como a pouco fizestes reconhecendo dest'arte a fraquezas, e minoria do vosso corrilho. Alegramo-nos com a vinda do nosso amigo, alegrarão-se os seus amigos, e correligionarios; porque muito o estimão e considerão; porém podemos asseguraremos, que elle não terá a subida honra de levar a luta, que lhe atirou a Aurora com um tom de jactancia, e superioridade, que só merece escarnecio e desprezo. Estás arredado das lutas da Província, e além disto—não lê a Aurora—; o que é uma falta indesculpável, poss muito tinha, que apprender nas vossas sabias e profundissimas lucubrações.

O Telegrapho terá talvez de suspender sua publicação; não louvado Deos por falta de quem se incumba de sua redação; mas porque se vê amedrado pela faca e o espeto da vossa gente; porque não à segurança individual; os assassinatos repetem-se de uma maneira espantosa; e a polícia não dá a menor providência: são acontecimentos que passam despercebidos para ella. A sua missão é exclusivamente eleitoral.

A imprensa carece de liberdade para viver, e exercer a sua missão. Quando impera a força bruta em toda sua ferocidade, quando se diz que aquelle, que devia coibir os vossos desratios, e attentados, escreve bilhetinhos dentro de cartas dizendo—*vêngão-se essas eleições a todo custo, que a vitória aspenso qualidade aí de Agosto*—, quando em sua presença se commetterão na Capital violências como as que aqui sofremos; sem que se desça a menor providência para attenuar apparentemente tanta immoralidade, e selvajaria, a imprensa de nada serve; e antes suas censuras irritando os dominadores dà pretexto a novos attenados. Em tão depravadas circunstâncias o único meio efficaz seria repelir a força com força, mas a este não quer, e nem deve recorrer a oposição; e assim é preciso esperar com paciencia, e resignação. Temos fé, que a força, e a violência não podem por muito tempo predominar sobre o direito, e a justiça talvez mesmo, que a melhor meio de combater-vos seja entregar-vos aos vossos odios, a vossa desenfreada ambição, e presunçosa incapacidade.

Em pouco tempo tendes usado, e abusado de todos os recursos, que vos deu o governo, da maior a mais violenta, e immoral; fostes a primeira vez desbaratados, e redebrastés de violencia; não deixastes a menor sombra de liberdade aos vossos adversários; e pois qual foi o resultado? Ficastes de posse das urnas a força, podes no sebentar das actas dessa vergonhosa eleição, a vossa estupida ambição produziu uma divisão, e fez que esteais guerreando aos poucos, que vos podião derigir! Contrista-nos e enverguinha-nos tanta immoralidade, e miseria.

### —ERRATAS DO N.º ANTERIOR.—

Pag. 4.<sup>a</sup> Coluna 2.<sup>a</sup> in fine onde diz—e trâncos do costume—leia-se truâncos do costume.—

Caxias, Typ. IMPARIAL de F. M. de B.

Zatayru — 1849.